



## SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Secretaria do Tribunal Pleno.....	1
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	4
Presidência.....	11
Secretaria-Geral da Presidência.....	17
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres.....	17
Primeira Câmara.....	26
Secretaria da 1ª Câmara.....	26
Segunda Câmara.....	38
Secretaria da 2ª Câmara.....	38
Diretoria de Gestão de Pessoas.....	38
Coordenadoria de Pessoal.....	38
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	39

## Tribunal Pleno

### Secretaria do Tribunal Pleno

O Exmo. Sr. Presidente, Conselheiro Gilberto Diniz, convoca os membros do colegiado para a **15ª Sessão Ordinária**, a ser realizada no dia **12 de junho de 2024**, com início às 14 horas.

### PROCESSOS EM PAUTA PARA A SESSÃO DO DIA 12 DE JUNHO DE 2024

#### CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

##### 1135297, Recurso Ordinário

**Recorrente:** Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta

**Processos referentes:** 1024226, Representação, Prefeitura Municipal de Francisco Sá; 1127389, Embargos de Declaração.

**Responsáveis** Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta, Denilson Rodrigues Silveira

**Procuradores:** Gisele de Ávila Queiroz - OAB/MG 144163, Hélio Fernandes Ferreira Filho - OAB/MG 192358, Isaac Batista Neto - OAB/MG 182632.

**MPTC:** Elke Moura

#### CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

**RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Subst. Adonias Monteiro**

**1141262, Recurso Ordinário**

**Recorrente:** Humberto Guimarães Souto

**Processos referentes:** 1135424, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC; 951445, Auditoria.

**Interessado:** Eustáquio Filocre Saraiva

**Procuradores:** Otávio Batista Rocha Machado - OAB/MG 89836, Dayse Ellen de Moraes - OAB/MG 168430, Félix Tadeu Araújo Borges - OAB/MG 94359.

**MPTC:** Elke Moura

**Suspeição:** Conselheiro Wanderley Ávila

**RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Durval Angelo**

**1112614, Consulta**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu – PRESERV

**Consulente:** Geraldo Batista Filho

**RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Subst. Telmo Passareli**

**1148573, Consulta**, Prefeitura Municipal de Pará de Minas

**Consulente:** Elias Diniz

#### CONSELHEIRO MAURI TORRES

##### 1164146, Embargos de Declaração

**Embargante:** Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

**Processo referente:** 1161121, Denúncia, Prefeitura Municipal de Divinópolis. **Denunciante:** Consórcio Transoeste - Transporte Urbano de Divinópolis.

**Interessados:** Gleidson Gontijo de Azevedo, Israel Mendonça, Lorrán Alexandre Tavares, Lucas Lopes Estevam

**Procuradores:** Ana Paula Gonçalves da Silva - OAB/MG 215258, Gabriela Oliveira Pires - OAB/MG 213144, Leonardo Spencer Oliveira Freitas - OAB/MG

97653, Luís André de Araújo Vasconcelos - OAB/MG  
118484, Luiza Oliveira Sampaio - OAB/MG 177549.

### 1153289, Recurso Administrativo

**Recorrente:** Aderbal Rêgo Júnior – TC 2777-1

**Processo relacionado:** SEI n. 23.0.000003728-1

### 1156796, Recurso Administrativo

**Recorrente:** Dalton Sales

**Procurador:** Bruno Batista Aguiar - OAB/MG  
120997

**Processo relacionado:** SEI n. 23.0.000001574-1

## CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

### 1156642, 1160286, Recursos Ordinários

**Recorrentes:** Otávio Luiz de Souza, Município de Munhoz

**Processos referentes:** 1092669, Representação, Prefeitura Municipal de Munhoz.

**Apenso:** 1153701, Embargos de Declaração.

**Procuradores:** Abrahão Elias Neto - OAB/MG 55164  
Kennedy Pereira César - OAB/MG 184523, José  
Otávio Ferreira Amaral - OAB/MG 74071B

**MPTC:** Maria Cecília Borges

Afetação ao Pleno

### 1114570, Pedido de Reexame

**Requerente:** Valdimir Roela da Silva Junior

**Processo referente:** 729940, Prestação de Contas Municipal, Prefeitura Municipal de Martins Soares.

**Apenso:** 747538, Processo Administrativo.

**Procuradores:** Luiz Gonzaga Amorim - OAB/MG  
41717, Célio Silva Camargo - OAB/MG 39738,  
Márcio Silva Correa - OAB/MG 83502, Mauro Tadeu  
Rocha, Sidney Hubner Franca Camargo - OAB/MG  
114156.

**MPTC:** Maria Cecília Borges

## CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

### 1114614, Recurso Ordinário

**Recorrente:** Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

**Processo referente:** 911755, Auditoria, Câmara Municipal de Iturama

**Interessados:** Adelman Donizeti Freitas Borges, Ademilton Alves Leal, Alex Sandro Gonçalves Santos, Alonso Rodrigues de Oliveira, Ana Lúcia Menezes Santos, Cristino Ferreira de Urzedo, Firmiano Diniz Borges, Francisco Freitas Filho, Gil Wagner Martins

de Oliveira, Gisélia Maria de Freitas, Iron Tomaz de Almeida, Januário Francisco de Andrade, José Francisco da Rocha, José Pichioni Filho, Marciel Jesus Ferreira, Maria Aparecida Longo, Nilson Conceição de Oliveira, Ricardo Oliveira de Freitas, Sandro Alves Costa, Vagner José Ferreira

**Procuradores:** Anderson de Castro e Cordeiro - OAB/MG 145820, Ângela Cristina Pupim Lima - OAB/MG 208912, Angelina Silva de Oliveira - OAB/MG 160956, Bruna Tamiris Freire da Silva Campos - OAB/MG 199517, Daniel Ricardo Davi Sousa - OAB/MG 094229, Daniely Souza Abreu - OAB/MG 191368, Dione Aparecida Alves dos Santos Vieira - OAB/MG 214290, Gabriela Resende Santos Souza - OAB/MG 169526, Guilherme Stylianoudakis de Carvalho - OAB/MG 165569, Gustavo Brito Rabelo - OAB/MG 204336, Gustavo Fernandes Mota Borba - OAB/MG 190137, Haiala Alberto Oliveira - OAB/MG 098420, Igor Geraldo Magalhães Moreira - OAB/MG 186420, Iris Cristina Fernandes Vieira - OAB/MG 140037, Isabela Zanitti Teixeira Silva - OAB/MG 208763, José Custódio de Moura Neto - OAB/MG 160084, Laila Soares Reis - OAB/MG 093429, Maria Eugênia Prudente Gonçalves - OAB/MG 145626, Matheus Ribeiro Lopes - OAB/MG 202504, Paula Fernandes Moreira - OAB/MG 154392, Renata Soares Silva - OAB/MG 141886, Roberta Catarina Giacomo - OAB/MG 120513, Victor Gomes Ribeiro - OAB/MG 164557, Amanda Mattos Carvalho Almeida - OAB/MG 127391, Danilo Burle Carneiro de Abreu - OAB/MG 141164, Fabiano Rodrigues Assumpção - OAB/MG 114081, Flávio Roberto Silva - OAB/MG 118780, Gabriel Massote Pereira - OAB/MG 113869, Patrick Mariano Fonseca Cardoso - OAB/MG 143314, Rafael Tavares da Silva - OAB/MG 105317, Rodrigo Ribeiro Pereira - OAB/MG 083032, Samantha Correia Martins - OAB/MG 050703E, Fernanda Abreu de Freitas - OAB/MG 154892, João Bosco da Costa Alves - OAB/MG 141392.

**MPTC:** Maria Cecília Borges

### 1157303, Recurso Ordinário

**Recorrente:** Paulo Sérgio Leandro de Oliveira

**Processo referente:** 1153563, Assunto Administrativo, Prefeitura Municipal de São José da Barra; 1153291, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

**MPTC:** Sara Meinberg

**1160649, Consulta,** Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

**Consulente:** Adriano de Almeida Alvarenga

**RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Durval Ângelo**

**1120226, Consulta,** Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

**Consulente:** Heberton Barbosa Onofri

**CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO  
PASSARELI**

**1053903, Representação,** Estado de Minas Gerais, Companhia Energética do Estado de Minas Gerais

**Representante:** Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

**Responsáveis:** Fernando Damata Pimentel e Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga.

**Interessados:** José Pais Rangel; Pedro Carlos Mello; Gilberto José Cardoso; Adézio de Almeida Lima; Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco; José Afonso Bicalho Beltrão da Silva; Marco Antônio de Rezende Teixeira; Camila Nunes da Cunha Pereira Paulino; Rodrigo de Mesquita Pereira.

**Procuradores:** Beatriz Lima Souza - OAB/MG 121362, Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva - OAB/MG 65573, Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira - OAB/MG 58679, Cássio Roberto dos Santos Andrade - OAB/MG 56602, Mário Eduardo Guimarães Nepomuceno Júnior - OAB/MG 102604, Onofre Alves Batista Júnior - OAB/MG 79227, Neila Maria Barreto Leal - OAB/DF 15547; Cristiano Marques de Godoy, OAB/SP 154.078, Alessandra Martins Assunção Giordano - OAB/MG 122244, Aline Lucinda de Carvalho - OAB/MG 105513, Allan Magalhães Laguna Guimaraes - OAB/MG 144229, Amanda Cristina Parreira - OAB/MG 143318, Anderson Carlos Koch - OAB/SP 282288, Anderson de Alencar Pinto - OAB/MG 119408, Anderson Flávio Fonseca Cabral - OAB/MG 67070, Angelo Alves de Carvalho - OAB/MG 100756, Antônio Carlos de Freitas - OAB/MG 86392, Arthur Pereira de Mattos Paixão Filho - OAB/MG 50684, Augusto Mário Menezes Paulino - OAB/MG 83263, Bernardo Filogônio Campos - OAB/MG 125278, Bruna Silva Davi - OAB/MG 154977, Caio Mário Lana Cavalcanti - OAB/MG 174031, Camila Tamara Falkenberg - OAB/MG 136894, César Antônio de Campos Silva - OAB/MG 125321, Cláudia Campos de Faria - OAB/MG 88186, Cleber Rodrigues Soares - OAB/MG 90257, Cristiane de Paula Costa - OAB/MG 138692, Daniel Alves Ferreira - OAB/SP140613, Daniel Cabaleiro Saldanha - OAB/MG 119435, Daniel Polignano Godoy - OAB/MG 143957, Daniele Cristina Pinheiro Duarte - OAB/MG 130988, Dayse Aparecida Pereira de Sousa - OAB/MG 57173, Denílson Rodrigues Lima - OAB/MG 77697, Diane Flávia Maia de Oliveira - OAB/SP 413210, Edberto Matias dos Santos - OAB/MG 123676, Edenilson Pires de Alvarenga - OAB/MG 73667, Eric Gonzalez Pinto -

OAB/MG 100188, Fábio Luiz de Souza - OAB/MG 91195, Fernanda Lage Leão - OAB/MG 141663, Fernanda Lima Magalhães - OAB/MG 151292, Greycielle de Fátima Peres Amaral - OAB/MG 67310, Gustavo de Castro Marchini - OAB/MG 125867, Gustavo Henrique de Castro Torres - OAB/MG 136308, Hugo Rezende Lopes - OAB/MG 138974, Ivaldo Nunes Dias - OAB/MG 148877, Ivan Teixeira de Oliveira - OAB/MG 70988, Jason Soares de Albergaria Neto - OAB/MG 46631, João Francisco Farinas e Silva - OAB/MG 143793, Jorge Alberto Dias - OAB/MG 130653, José Sad Júnior - OAB/MG 65791, Juliana Barbosa Torquato Ferreira - OAB/MG 103783, Juliana de Almeida Picinin - OAB/MG 78408, Juliana Mata Valadares - OAB/MG 110069, Linéa Aparecida Sampaio Lacerda - OAB/MG 104330, Lívia Vilas Boas e Silva - OAB/MG 101311, Luiz Francisco Brussolo Ferreira - OAB/MG 145001, Manoel Divino Durães Maia - OAB/MG 113918, Marcos Porto Barbosa - OAB/MG 137017, Maria Fernanda Veloso Pires - OAB/MG 58679, Michele da Silva Gonsales Torres - OAB/SP 267794, Miguel Atílio Marafiga Rivero - OAB/MG 112076, Milena Franchini Branquinho - OAB/MG 80714, Mônica Álvares Batista - OAB/MG 53689, Nelson Vianna - OAB/MG 84503, Newton Rodrigues Miranda Neto - OAB/MG 144063, Pablo Rodrigues de Paula - OAB/MG 143486, Paulo Roberto Bellentani Brandão - OAB/SP 273180, Rafael Ribeiro de Castro - OAB/MG 144227, Raisa Torres Moreira - OAB/MG 131439, Raquel Passos - OAB/MG 66487, Raymundo Bastos de Freitas - OAB/MG 73620, Renata Couto Silva de Faria - OAB/MG 83743, Renata Vaz Marques Costa Rainho - OAB/MG 134784, Renato Braga Rates - OAB/MG 88997, Ricardo José Martins Gimenez - OAB/SP 151824, Robson Ferreira dos Santos - OAB/MG 64067, Rodolfo Henrique de Souza e Silva - OAB/MG 131510, Sérgio Luiz de Mattos Silva - OAB/MG 148554, Thiago Ulhoa Barbosa - OAB/MG 97817, Thiara Caroline Rezende Magalhães - OAB/MG 142587, Valmir Peixoto Costa - OAB/MG 91693, Virginia Kirchmeyer Vieira - OAB/MG 70702, Welerson Vieira de Leão - OAB/MG 88014, Wellington da Silva Souza - OAB/MG 111970, Wellington Fabiano da Silva - OAB/MG 128421, Wellington Rosa de Lima - OAB/MG 124991.

**MPTC:** Glaydson Massaria

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO  
MOURÃO**

**1168148, Embargos de Declaração**

**Embargante:** Hideraldo Henrique Silva

**Processos referentes:** **1157027**, Recurso Ordinário; **1153378**, Assunto Administrativo - Câmaras, Prefeitura Municipal de Boa Esperança.

**Procuradores:** Aline Aguiar da Cruz - OAB/MG 166758, Anne Fonseca Resende Lacerda - OAB/MG 170463, Antônio Danilo Dias Jardim - OAB/MG 152451, Bianca Melquiades Junqueira - OAB/MG 225664, Fabrício Nascimento Leal Godinho - OAB/MG 97625, Fernanda de Souza Bittencourt - OAB/MG 144242, Júlia Garcia Resende Costa - OAB/MG 180996, Juliana Teles Rodrigues Neves - OAB/MG 225457, Lariza Araújo Silva Martins - OAB/MG 207056, Laura Bernardes Oliveira - OAB/MG 195118, Leonardo Guimarães Naves - OAB/MG 220549, Lorena Ribeiro de Carvalho Sousa - OAB/MG 168242, Mateus de Moura Lima Gomes - OAB/MG 105880, Matheus Moraes Ephina - OAB/MG 212546, Paulo Henrique Mazzoni Mota - OAB/MG 200824, Ruth Clemência Cruz Oliveira - OAB/MG 227925, Tainá Lima São José - OAB/MG 220953, Thalissa Cristina Sales - OAB/MG 206401, Valéria Ângela da Costa - OAB/MG 220718, Veridiana Valadares de Campidel e Siqueira - OAB/MG 210693, Wederson Advíncula Siqueira - OAB/MG 102533.

#### **1167189, Recurso Ordinário**

**Recorrente:** Caio Freire Cunha

**Processos referentes:** **1160214**, Assunto Administrativo - Câmaras, Prefeitura Municipal de São João do Pacuí; **1153301**, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

**MPTC:** Elke Moura

**1160668, Consulta**, Prefeitura Municipal de Guapé

**Consulente:** Gisely Oliveira Campos

**RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Agostinho Patrus**

**1141343, Pedido de Rescisão**

**Requerente:** José Adolfo Ribeiro Júnior

**Processo referente:** **1109974**, Auditoria, Prefeitura Municipal de Matutina.

**Procuradores:** Mariana Alves Dimas Junqueira - OAB/MG 194029, Ângelo Zâmpar - OAB/MG 92513, Mariana Andrade Cristianismo - OAB/MG 190154, Sebastiana do Carmo Bráz de Souza - OAB/MG 78985.

**MPTC:** Daniel Guimarães

**RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Wanderley Ávila**

**1141490, Consulta**, Prefeitura Municipal de Carvalhópolis.

**Consulente:** José Antônio de Carvalho

### **INTIMAÇÃO N. 10129/2024 – DECISÃO EM CONSULTA**

Nos termos do disposto no art. 210-B, § 3º, Inciso I da Resolução 12/2008 - RITCEMG, com a redação dada pela Resolução 05/2014, ficam intimados os consulentes abaixo nominados quanto à decisão proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo não conhecimento das Consultas:

Relator: CONS. EM EXERC. TELMO PASSARELI

1141426, CONSULTA

Parte(s): GILBERTO ERNANE DE LIMA, Prefeito Municipal de Matutina.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1160217, CONSULTA

Parte(s): OLÍVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO, Prefeito Municipal de Presidente Bernardes.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1153306, CONSULTA

Parte(s): AFRÂNIO ALVES MENDONÇA NETO, Prefeito Municipal de Paineiras.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168196, CONSULTA

Parte(s): LAURA SIQUEIRA ROCHA GONÇALVES, Procuradora Geral da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

### **Coordenadoria de Pós-Deliberação**

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO**

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. AGOSTINHO PATRUS

1107413, APOSENTADORIA, PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS, 2021.

Aposentando(a): SILVIO DE CARVALHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1113189, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): DOMINGOS TEODOLINDO COSTA MOTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1115811, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2022.

Aposentando(a): MARIA APARECIDA DOS SANTOS GABRIEL

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1123342, APOSENTADORIA, IPSEM INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, 2022.

Aposentando(a): ELISABETH NASCIMENTO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1143513, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): MARIA DE FÁTIMA BIFANO DE ASSIS DUTRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1165196, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2023.

Aposentando(a): HELIA RODRIGUES DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1165222, APOSENTADORIA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE DIAMANTINA FUMPREV, 2023.

Aposentando(a): ODETE MARIA FERREIRA SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1121501, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SABINOPOLIS, 2021.

Segurado(a): JOSÉ APARECIDO DE JESUS

Beneficiário(s): VALDA MARY BOTELHO BARROSO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1137967, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): JOSE MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO SANTOS

Beneficiário(s): JOSELIA DE ALMEIDA SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138119, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): JOSE RUY DE SOUZA

Beneficiário(s): MARIA DOS REIS, JOSE RUY MOREIRA DE SOUZA, RAQUEL MOREIRA DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1140004, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022.

Segurado(a): ELIANE PENAFORTE CESTARI

Beneficiário(s): FLAVIO MARCIO CESTARI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1140016, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022.

Segurado(a): MARTA MARIA BRANDAO PAIVA

Beneficiário(s): ARLINDO LUÍS DE PAIVA GUIMARÃES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1142710, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): JOSE JAMIR SALEME

Beneficiário(s): NEUZA MONTEIRO SALEME

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

1088454, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): IVANIL ANTONIO DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1130694, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): ENMERSON MOTA ROCHA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1142639, APOSENTADORIA, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2022.

Aposentando(a): EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1143583, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): MARIA DE SOUZA MORAIS MARIA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1166344, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): GERALDA TEREZINHA DE CARVALHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1166378, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): CREMILDA MELO ARAUJO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1166399, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): LIGIA LUCIANA DOS SANTOS LEAO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1146038, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2023.

Segurado(a): HILDEU GOMES PEREIRA

Beneficiário(s): MARIA CELESTE MAGNAGO GOMES PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. TELMO PASSARELI

1008807, APOSENTADORIA, IPSEM INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, 2015.

Aposentando(a): PEDRO MOREIRA DE ALMEIDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1108157, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2021.

Aposentando(a): MARGARETH NICOLAU DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1113572, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1113602, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): WAGNER FIRMINO DA CRUZ

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1113905, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): VANILDA MARIA PEREIRA MARCAL

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1126373, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): ANTONIO CARLOS BARRETO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1143630, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): LUZIA GONCALVES ANTUNES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1143802, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): MARIA NELY JARDIM MURTA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1164317, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PATIS, 2012.

Aposentando(a): EDILSON FERREIRA SOBRAL

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1164320, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PATIS, 2012.

Aposentando(a): GENITA SOARES FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1164748, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2023.

Aposentando(a): ANDREA DE SA SILVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1165187, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2023.

Aposentando(a): JOSE CARLOS XAVIER JUNIOR

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1165957, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): SILVANA OLINDA PARREIRAS MOURA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1103349, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, 2014.

Parte(s): CLARICE BAHIA DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1103357, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, 2014.

Parte(s): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CUNHA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138120, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): JOSE GERALDO BAPTISTA SILVA

Beneficiário(s): LORENA ROSA GOMES BAPTISTA, APARECIDA LUCIA BAPTISTA SILVA, FELIPE AUGUSTO GOMES BAPTISTA, GUSTAVO HENRIQUE GOMES BAPTISTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138124, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): JOSE NAGIB SALOMAO

Beneficiário(s): TEREZA POGGIANELLA SALOMAO, MARCIA POGGIANELLA SALOMAO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1140673, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): DUARTE LIMA DE MESQUITA

Beneficiário(s): MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA MESQUITA, RAFAEL ALMEIDA DE MESQUITA, MONALISA ALMEIDA DE MESQUITA SILVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1143350, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022.

Segurado(a): IVAN FRANCO RIBEIRO

Beneficiário(s): ZELIA MOREIRA FRANCO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1165315, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2023.

Segurado(a): MARCIO MOYSES MARQUES DA SILVA

Beneficiário(s): MARIA LÚCIA DE ALMEIDA MARQUES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1165636, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): JOSÉ CESÁRIO DA SILVA

Beneficiário(s): IRENE LUIZA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

### **DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO**

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

1107361, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021.

Aposentando(a): JEANCELEINE DENISE MARTINS SCARABELLI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1116313, APOSENTADORIA, ENTIDADE MUNICIPAL DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, 2022.

Aposentando(a): VALDIRENE GONCALVES DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1117634, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): GERALDO RONNEI VON FERNANDES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1121892, APOSENTADORIA, IPREM INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, 2022.

Aposentando(a): LUMENA DE BARROS ROMAO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1129005, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2022.

Aposentando(a): JOSE PEDRO DE SOUSA GERVASIO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1143764, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): ALARIPE GONCALVES DURAES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1145491, APOSENTADORIA, ENTIDADE MUNICIPAL DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO - IPREMSAF, 2023.

Aposentando(a): MIRINEIDE APARECIDA RIBEIRO CUNHA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1158277, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITE, 2019.

Aposentando(a): CLAUDIA APARECIDA DE LIMA DAS CHAGAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1158278, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITE, 2019.

Aposentando(a): CUSTODIO DOMINGOS CAETANO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1161326, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ITABIRA - ITABIRAPREV, 2020.

Aposentando(a): MONICA HELENA MENDONCA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1161801, APOSENTADORIA, ENTIDADE MUNICIPAL DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO - IPREMSAF, 2023.

Aposentando(a): MARIA DA CONCEICAO ALVES DE ARAUJO MAGALHAES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1163170, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): MARIA MIRANI MARTINS DO NASCIMENTO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1163177, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): ANA MARIA LERBACK

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1163204, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): LUCIA MARIA CARNEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1164741, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2023.

Aposentando(a): ADAIR ROQUE DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1164746, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2023.

Aposentando(a): MARILZA APARECIDA GOMES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1165959, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): ELIANE MARIA FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1102995, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE TIMOTEO, 2018.

Parte(s): DAISE LUCEDI GOMES FERREIRA CHIARADIA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1123840, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022.

Segurado(a): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Beneficiário(s): MARIA DA CONCEICAO CRUZ SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138127, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): JOSE ARCANJO DA SILVA

Beneficiário(s): EPHIGENIA PEREIRA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA



1138310, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): VALDIVIA RODRIGUES DOS SANTOS

Beneficiário(s): WILSON DOS SANTOS, HAYLANDER RODRIGUES DOS SANTOS, RAISSA RODRIGUES DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138316, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): MARIO DE ANDRADE CHOMPRES

Beneficiário(s): CANUTA CHOMPRES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1140894, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): DIVALDO JOSE MARQUES DE OLIVEIRA

Beneficiário(s): MARIA GILCE MARTINS OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1142697, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): MARCIO ALVES PASSOS

Beneficiário(s): JOEL NERI PASSOS, ARLINDA NERI PASSOS, SIMONE SOARES NERI, JAKSON NERI PASSOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1166780, PENSÃO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO JOAO DEL REI, 2023.

Segurado(a): MOACIR SIMOES

Beneficiário(s): NEUSA DO NASCIMENTO VIEGAS SIMOES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

### **DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO**

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

1107510, APOSENTADORIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, 2021.

Aposentando(a): ELIZABETE BARBOSA CARNEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1113256, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS, 2021.

Aposentando(a): EDGARD RODRIGUES DO CARMO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1121739, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, 2022.

Aposentando(a): MARISTELA CANDELAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1121863, APOSENTADORIA, IPREM INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, 2022.

Aposentando(a): GERALDO ROBERTO DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1121876, APOSENTADORIA, IPREM INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, 2022.

Aposentando(a): MARIA DOS REIS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1122214, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2022.

Aposentando(a): MARIA DO SOCORRO ALVES LEMOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1123513, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO, 2022.

Aposentando(a): REGINA CELIA PEREIRA MENEZES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1124228, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): MARCIO ANTONIO DA SILVA CARVALHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1128648, APOSENTADORIA, CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA, 2022.

Aposentando(a): MARCIA BATISTA DE RESENDE  
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1129003, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2022.

Aposentando(a): MARIA HELENA NUNES DE OLIVEIRA  
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1143511, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): LUIZ EDUARDO VINHAS CIACCI  
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1143573, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): VIRGINIA MARIA REZENDE DE MELO  
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1143634, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): MARIA LUCIA ANANIAS DA SILVA  
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1143719, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): DEUZINA ELAINE MELO CASTELUBER  
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1158165, APOSENTADORIA, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM, 2023.

Aposentando(a): ANA LUCIA LOURENCO DA COSTA  
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1163188, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): SANDRA SOARES DOS SANTOS  
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1165030, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2023.

Aposentando(a): JOSEFINA LUCIA ANGELO DA ROCHA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1165069, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2023.

Aposentando(a): DENISE GUILHERME DE CASTRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1165186, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2023.

Aposentando(a): REJANE RIBEIRO DE SOUZA  
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1165209, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2023.

Aposentando(a): VALTER GERALDO OLIVEIRA  
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1166375, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): CLAUDIA JANNER DE ARAUJO  
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1114972, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, 2021.

Segurado(a): MANOEL BRANDAO GOMES  
Beneficiário(s): MARIA DE LOURDES RODRIGUES GOMES  
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1117619, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022.

Segurado(a): OSWALDO SEGUNDO DA CONCEICAO  
Beneficiário(s): MARIA DAS GRACAS MAGALHAES  
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1118696, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021.

Segurado(a): ANETE MARINA LISBOA  
Beneficiário(s): ALUIZIO ALVES LISBOA  
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1118811, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022.

Segurado(a): ANTONIANA GONCALVES COTA  
Beneficiário(s): DARIO GONCALVES COTA  
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1118821, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022.

Segurado(a): MARIA LUIZA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Beneficiário(s): JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA FILHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1121333, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ, 2022.

Segurado(a): WALTER LUIZ DA SILVA VAZ

Beneficiário(s): MARIA HELENA FERNANDES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1137970, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): FRANCISCO PASCOAL DE ARAUJO

Beneficiário(s): NAIR REZENDE DE ARAUJO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138117, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): DJALMA ALVES DO NASCIMENTO

Beneficiário(s): WELLERSON ROCHA ALVES DO NASCIMENTO, VALERIA ROCHA ALVES FERREIRA, WAGNER ROCHA ALVES DO NASCIMENTO, ANA DA ROCHA DO NASCIMENTO, VIVIANE ROCHA ALVES DO NASCIMENTO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138137, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): ALCIDES PEDRO DE ALCANTARA

Beneficiário(s): JULIANA LARA DE ALCANTARA, LOURDES DO ROSARIO LARA DE ALCANTARA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1142701, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): LUIZ ANTONIO DE SOUZA

Beneficiário(s): MARLENE AURELIANO DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO AURELIANO SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1146041, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2023.

Segurado(a): JOSE JOAQUIM DE MORAIS

Beneficiário(s): LUCINEIDE FORMOSA DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1162439, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021.

Segurado(a): JOSE PAULO BERNO

Beneficiário(s): MONICA MOREIRA DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

### **DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE AVERBAÇÃO**

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no art. 54, III da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 259 da Resolução 12/2008, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas da averbação do ato apreciado no processo abaixo relacionado, conforme link vinculado:

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

1048950, ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES, 2017.

Parte(s): LUIZA REGINA BRAZ MARQUES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

## **Presidência**

**Ato/PRES nº 107/2024** - Aposenta, com proventos integrais, a partir de 02/05/2024, a servidora ELIANA PETRILLO JANUZZI, matrícula TC-2059-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, código TC-SG-01, padrão TC-85, classe A, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 144 do ADCT da Constituição Estadual.

**Ato/PRES nº 108/2024** - Aposenta, com proventos integrais, a partir de 01/03/2024, a servidora JOELMA CONCEIÇÃO ZEFERINO DE OLIVEIRA, matrícula TC-2361-0, ocupante do cargo de provimento efetivo

de Analista de Controle Externo, código TC-NS-14, padrão TC-94, classe A, nos termos do art. 147 do ADCT da Constituição Estadual.

### **PORTARIA Nº 36/PRES./2024**

*Institui grupo de trabalho para revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental para o período 2024-2027 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, no inciso I do caput do art. 41 e pelo inciso II do § 2º do art. 41 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008, e pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir grupo de trabalho para a revisão do PPAG – Plano Plurianual de Ação Governamental para o período 2024-2027 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, alinhado ao novo Plano Estratégico 2021-2026.

Art. 2º O grupo de trabalho será composto pelos seguintes membros:

I – Milena de Brito Alves, TC-2826-3, que o coordenará;

II – Gustavo Vidigal Costa, TC-2838-7;

III – Jaqueline Lara Somavilla, TC-2768-2;

IV – Caroline Lima Paz; TC-2790-9;

V – Flávia de Araújo e Silva, TC2910-3;

VI – Maria de Fátima Garcia Cunha, TC 5402-7;

VII – Jonatas Cassiano Lima Gomes, TC 3224-4;

VIII – Pedro Henrique Magalhães Azevedo, TC 2967-7;

IX – Henrique Lima Quites, TC 2980-4;

X – Heliane da Costa Ravaiani Brum, TC 2883-2;

XI – Henrique de Paula Kleinsorge, TC 2743-7;

XII – Karla da Costa Martins, TC 2857-3;

XIII – Fabiano Murilo Melo, TC 3199-0;

XIV – Naila Garcia Mourthé, TC 3114-1.

Art. 3º O grupo apresentará o resultado do trabalho ao Presidente até o dia 1º de agosto de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **PORTARIA Nº 37/PRES./2024**

*Regulamenta a autuação, a distribuição e a redistribuição processual de que tratam os artigos 190, 197 e 199 a 217 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do caput do art. 40 e pelo inciso II do art. 41 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023; e pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de definir a nomenclatura das naturezas processuais para fins de autuação e distribuição, conforme prescreve o art. 190 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023, que aprova o Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle aos procedimentos de autuação, distribuição e redistribuição de processos e sua equanimidade, nos termos do parágrafo único do art. 197 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de definir e validar o procedimento específico para a redistribuição de processos prevista nos artigos 199 a 217 do Regimento Interno, bem como para operacionalizar a mudança bienal de composição das Câmaras deste Tribunal;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Presidente do Tribunal, nos termos dos incisos I e XXXIV do art. 40 do Regimento Interno, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares, bem como presidir os procedimentos de autuação, distribuição e redistribuição de processos e documentos;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A autuação, a distribuição e a redistribuição de processo observará o disposto no Regimento Interno, bem como o estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º Para efeito da autuação prevista no art. 190 do Regimento Interno, a partir do primeiro dia útil do exercício de 2025, as naturezas processuais seguirão a nomenclatura disposta no Anexo I desta Portaria e serão agrupadas em macronaturezas, para fins estatísticos.

Art. 3º A distribuição processual se dará por meio de algoritmo randômico inscrito no sistema informatizado de gestão processual, observados os princípios constantes no art. 197 do Regimento Interno.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será permitida a distribuição direta das naturezas agravo, embargos de declaração, monitoramento, assunto administrativo - ato normativo de competência privativa do Presidente,

termo de ajustamento de gestão, assunto administrativo – câmara, assunto administrativo – multa apartado e nas hipóteses regimentais de conexão e prevenção.

## CAPÍTULO II

### DO VALOR HISTÓRICO DE DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL

Art. 4º Fica instituído o Valor Histórico de Distribuição, denominado VHD, para a distribuição processual no âmbito do Tribunal.

§ 1º O VHD tem por objetivo assegurar o equilíbrio quantitativo dos processos de mesma natureza entre os relatores, incorporando mecanismos automáticos para compensação da redistribuição de processos decorrente de impedimento, suspeição ou conexão, do cancelamento de distribuição indevida e das alterações de natureza processual.

§ 2º O VHD corresponde ao saldo de processos de determinada natureza, por relator, resultante das operações de distribuição, redistribuição, alteração de natureza e cancelamento, calculado de forma cumulativa e automática, a partir do marco temporal definido em Portaria do Presidente.

Art. 5º O cancelamento de distribuição ou de redistribuição será executado pela Coordenadoria de Protocolo e Triagem, com registro do motivo e compensação do respectivo VHD.

Art. 6º A alteração de natureza processual será realizada pela Coordenadoria de Protocolo e Triagem, mediante despacho do Presidente, que decidirá de ofício ou a pedido do relator, com registro automático do acréscimo e decréscimo no saldo do VHD das respectivas naturezas.

## CAPÍTULO III

### DA REDISTRIBUIÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 7º Nos afastamentos por fruição de férias regulamentares, de férias-prêmio ou de licença por conselheiro, por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, nos termos do art. 209 regimental, o processo de relatoria do conselheiro afastado será redistribuído temporariamente ao conselheiro substituto designado pelo Presidente, observado o disposto no art. 12 desta Portaria.

§ 1º Na designação estabelecida no caput, o conselheiro substituto exercerá suas atribuições como conselheiro em substituição, nos termos do inciso III do art. 58 regimental.

§ 2º Findo o afastamento, o processo retornará ao relator original.

§ 3º Os processos de relatoria do conselheiro substituto designado pelo Presidente serão redistribuídos temporariamente, a todos os relatores, observado o disposto no art. 216 regimental e no art. 12 desta Portaria.

§ 4º Será mantida a distribuição de novos processos ao conselheiro substituto no exercício da designação, com redistribuição automática aos demais relatores, com vistas à manutenção da média do VHD, por natureza processual.

§ 5º Cessada a designação, os processos redistribuídos e distribuídos nos termos dos §§ 3º e 4º retornam, de imediato, à relatoria do conselheiro substituto.

Art. 8º As movimentações temporárias de que tratam os artigos 210, 213, 214 e 216 do Regimento Interno não serão contabilizadas no cálculo do VHD, uma vez que, por definição, os processos retornam ao relator original.

§ 1º A redistribuição de que tratam os artigos 210 e 213 ocorrerá de forma manual e somente dos processos que demandarem a atuação do relator, exceto as naturezas de denúncia e representação, as quais serão redistribuídas automaticamente.

§ 2º A redistribuição de que tratam os artigos 214 e 216 ocorrerá de forma automática, observadas as disposições do art. 12 desta Portaria.

Art. 9º Para atender ao disposto no § 2º do art. 58 combinado com o art. 209 do Regimento Interno, na vacância, os processos de relatoria do conselheiro substituto convocado para o exercício do cargo de conselheiro serão redistribuídos, automaticamente, aos demais relatores, observado o disposto no art. 12 desta Portaria.

§ 1º Será mantida a distribuição de novos processos ao conselheiro em exercício, durante a convocação, com redistribuição automática aos demais relatores, com vistas à manutenção da média do VHD, por natureza processual.

§ 2º No primeiro dia útil após o fim da vacância, os processos redistribuídos e distribuídos na forma do caput e do § 2º deste artigo retornam à relatoria do conselheiro substituto que deixa o exercício do cargo de conselheiro.

## CAPÍTULO III

### DA REDISTRIBUIÇÃO DEFINITIVA

Art. 10. No caso de vacância do cargo de conselheiro prevista no art. 209 do Regimento Interno, transferem-se ao conselheiro em exercício e, posteriormente, ao sucessor, a relatoria dos processos em tramitação e o VHD de cada natureza processual, no curso da série histórica vigente.

§ 1º Nos termos do inciso II do art. 58 regimental, o conselheiro substituto convocado pelo Presidente durante a vacância atuará como conselheiro em exercício.

§ 2º No primeiro dia útil após o fim da vacância, o acervo e o VHD de cada natureza processual do conselheiro em exercício se transferem, de imediato, à relatoria do sucessor, cessando a convocação.

Art. 11. No caso de vacância do cargo de conselheiro substituto de que trata o art. 212 regimental, serão redistribuídos a seu sucessor, na data da posse, processos em tramitação até atingir a média do VHD, no curso da série histórica então vigente.

Parágrafo único. A redistribuição prevista no caput ocorrerá de forma automática, com aplicação de algoritmo randômico, conforme critérios definidos em Portaria do Presidente.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Excluir-se-á da redistribuição automática prevista no Regimento Interno e nesta Portaria, e será objeto de distribuição manual, quando necessário, a cargo da Coordenadoria de Protocolo e Triagem, com o auxílio da Diretoria de Tecnologia da Informação, o processo:

I localizado na unidade arquivo ou com marcação de arquivado;

II deliberado, com decisão terminativa ou definitiva;

III - referente a Balanço Geral do Estado;

IV com vista concedida;

V de agravo, embargos de declaração, assunto administrativo - multa apartado, assunto administrativo - câmara.

Art. 13. O Presidente do Tribunal poderá determinar, por meio de portaria, o reinício extemporâneo de série histórica de VHD, para uma ou mais naturezas, diante de situação atípica ou determinação legal superveniente que justifique a medida.

Art. 14. O procedimento operacional referente à redistribuição processual prevista no art. 199 do Regimento Interno, bem como o necessário para efetivação da mudança de composição das câmaras, ocorrerão na data da posse do novo Presidente do Tribunal.

§ 1º Fica excluído da redistribuição de que trata o art. 199 regimental, o assunto administrativo - ato normativo.

§ 2º Na alteração da composição de câmara, a relatoria do processo e a média do VHD serão mantidas, exceto quando decorrente da gestão fiscal.

§ 3º O pedido de reexame e o processo com pedido de vista não serão objeto de redistribuição automática.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, o relator encaminhará o pedido de reexame à Coordenadoria de Protocolo e Triagem para redistribuição vinculada à câmara preventiva.

Art. 15. Competem à Secretaria-Geral da Presidência a supervisão e a validação dos procedimentos previstos nesta Portaria, com o apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Será encaminhado à Corregedoria relatório circunstanciado acerca da execução do procedimento descrito no art. 14.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I – MACRONATUREZAS x NATUREZAS (a que se refere o caput do art. 2º da PORTARIA Nº 37/PRES./2024.)

MACRONATUREZA	NATUREZAS
1. Contas de Governo	Balanço Geral do Estado
	Prestação de Contas Anual de Prefeito
	Tomada de Contas Extraordinária (Governo)
2. Contas de Gestão	Prestação de Contas de Exercício
	Tomada de Contas Extraordinária (Gestão)
	Tomada de Contas Especial
	Edital de Concurso Público
	Edital de Licitação
	Operação de Crédito
	Contrato
3. Ajustamento de Gestão	Termo de Ajustamento de Gestão
	Convênio
4. Gestão Fiscal	Acompanhamento da Gestão Fiscal
	Assunto Administrativo - Câmara
	Assunto Administrativo - Multa em Apartado
5. Atos de Pessoal	Aposentadoria
	Reforma
	Pensão
	Retificação de Ato
	Apostila
	Ato de Admissão
	Complementação de Benefício
Cancelamento de Ato Concessório	
6. Denúncias e Representações	Denúncia
	Representação
7. Auditorias e Inspeções	Auditoria de Conformidade
	Auditoria Financeira
	Auditoria Operacional
	Inspeção Ordinária

	Inspeção Extraordinária
	Monitoramento
	Levantamento
	Acompanhamento
	Requisição de Informações
8. Aplicação de Sanções	Assunto Administrativo - Pleno Multa coerção
	Assunto Administrativo - Multa sanção – autos apartados
9. Incidentes Processuais	Incidente de Uniformização de Jurisprudência
	Incidente de Impedimento ou Suspeição
	Incidente de inconstitucionalidade
10. Recursos	Recurso Ordinário
	Agravo
	Embargos de Declaração
	Pedido de Reexame
	Pedido de Rescisão
	Pedido de Reconsideração - servidor
	Recurso Administrativo - servidor
11. Normativos, Súmulas e Consultas	Projeto de Resolução
	Projeto de Instrução Normativa
	Projeto de Decisão Normativa
	Projeto de Decisão Normativa - Prejulgado
	Enunciado de Súmula
	Consulta

### PORTARIA Nº 38/PRES./2024

*Regulamenta o disposto no art. 188 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023, no que tange aos requisitos mínimos e à forma de entrega de documento e objeto para fins de recebimento e protocolo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do caput do art. 40 e pelo inciso II do art. 41 da Resolução nº 24, de 13 de

dezembro de 2023; e pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a entrada de documento no Tribunal de Contas, de forma a assegurar transparência, confiabilidade e segurança da informação e dos dados;

CONSIDERANDO os aspectos fundamentais relacionados à formatação de dados e documentos em formato digital, dentre eles os cuidados relacionados à garantia de origem, integridade e custódia de tais dados e documentos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a utilização de meios eletrônicos para a realização de atos com celeridade, segurança, transparência e economicidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º O recebimento de documento ou objeto no Tribunal observará os procedimentos e requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º A petição endereçada ao Tribunal deve conter a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário, inclusive o endereço eletrônico, e o telefone de contato, nos termos do § 2º do art. 188 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023, vedado o recebimento de manifestação anônima.

§ 1º Compete ao interessado preparar e estruturar os arquivos na ordem cronológica dos fatos, observados os formatos e tamanhos estabelecidos no art. 4º desta Portaria, de forma segura e identificável, permitida posterior validação de integridade para fins de custódia pelo Tribunal.

§ 2º A Coordenadoria de Protocolo e Triagem não protocolará documento, cujo arquivo não atenda ao disposto nesta Portaria.

Art. 3º A petição ou documento a ser protocolado neste Tribunal deve ser encaminhado por meio do serviço de protocolo eletrônico e-TCE, disponível no portal na internet, salvo nos casos de inviabilidade técnica que justifique o uso de outro meio:

I – excepcionalmente, por meio de mídia digital, entregue no balcão da Coordenadoria de Protocolo e Triagem ou encaminhado por via postal, nos casos em que o volume de dados exceder a capacidade do protocolo eletrônico e-TCE, se autorizado, previamente, pelo relator ou pelo Presidente; e

II – excepcionalmente, no endereço eletrônico da Coordenadoria de Protocolo e Triagem, desde que comprovada a indisponibilidade técnica de remessa por meio do protocolo eletrônico e-TCE, devendo constar

do e-mail a reprodução da tela de erro e o número da ocorrência na Central de Relacionamento com os Jurisdicionados CRJ.

Parágrafo único. O documento enviado ao Tribunal, nos termos dos incisos I e II, incluindo arquivo de áudio ou vídeo, obedecerá os formatos PDF, MP3, WAV, MP4, MPEG e OGG VORBIS, com tamanho máximo de 20MB.

Art. 4º A remessa de documento por meio do e-TCE da-se-á em arquivo no formato PDF, com tamanho máximo de 20MB, assinado digitalmente a partir de chave privada que possa ser certificada na Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP - Brasil e GOV.BR, na forma da legislação específica.

§ 1º O acesso ao e-TCE exige a realização de cadastro prévio no Sistema de Gestão de Identidade e credenciamento específico para identificação do perfil do solicitante.

§ 2º Na hipótese de arquivo corrompido ou que impossibilite o acesso ao conteúdo, este não será aceito para fins de cumprimento de prazo ou para produção de efeitos processuais, e será indisponibilizado no sistema..

Art. 5º É vedado à Coordenadoria de Protocolo e Triagem o recebimento de endereço eletrônico para acesso de documento em arquivo remoto a partir da publicação desta portaria, bem como o recebimento de petição ou documento processual por meio físico, a partir de 1º de setembro de 2024.

Art. 6º O Tribunal disponibilizará a Central de Reprografia para digitalização de documento físico para o cidadão que comparecer presencialmente na sede do Tribunal e não dispuser de meios para acesso ao serviço de protocolo eletrônico e-TCE.

Parágrafo único. É de responsabilidade do interessado a conferência da exatidão da digitalização, devendo assinar, no ato, termo circunstanciado atestando a exatidão da cópia digital.

Art. 7º Após triagem, documento que não se refira a assunto de competência do Tribunal, ou que não respeitar as normas estabelecidas nesta Portaria, será devolvido ao remetente pela unidade competente, mediante delegação do Presidente, ou ficará à disposição para retirada neste Tribunal de Contas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ao fim do qual será descartado.

Art. 8º O objeto, cuja digitalização e conversão em arquivo eletrônico não seja tecnicamente possível, deverá ser identificado, vinculado ao processo, se houver, e encaminhado à unidade competente para guarda temporária.

Art. 9º O Tribunal não fornecerá mídia para entrega de cópia de processo ou documento.

Art. 10. Documento que contenha informação classificada na origem como sigilosa, quando ocorrer o

seu envio ao Tribunal, deve ser acompanhado da indicação objetiva da hipótese legal de restrição de acesso, consoante disposto no art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como os dados do responsável pela classificação.

§ 1º Na ausência dos elementos a que se refere este artigo, a informação será considerada de acesso público pelo Tribunal.

§ 2º O documento recebido na hipótese do caput será protocolado com restrição de acesso e imediatamente submetido ao relator ou ao Presidente, conforme o caso.

Art. 11. O documento endereçado ao Ministério Público Junto ao Tribunal será encaminhado ao Gabinete do Procurador-Geral.

Art. 12. A Diretoria de Tecnologia da Informação prestará apoio técnico e operacional à Coordenadoria de Protocolo e Triagem na verificação da segurança do conteúdo recebido em mídia digital ou por e-mail, previamente ao procedimento de baixa do arquivo para os sistemas eletrônicos do Tribunal.

Art. 13. Serão protocolados por meio do sistema SEI os seguintes documentos:

I - petição administrativa de conselheiro, conselheiro substituto, membro do Ministério Público junto ao Tribunal, servidor do Tribunal, aposentado ou pensionista;

II solicitação de informação pela Advocacia-Geral do Estado – AGE;

III ofício da AGE com comunicação de decisão em Ação Civil Pública para fins de cadastro de impedidos de contratar com o Poder Público;

IV ofício encaminhado por entidade que componha o Sistema Tribunais de Contas ou entidades afins.

Art. 14. Requerimento formulado por pessoa jurídica de certidão não abarcada pelo sistema e-certidão deverá conter a comprovação de existência da pessoa jurídica e de quem tem habilitação para representá-la, com cópia do documento de identidade do subscritor.

Art. 15. A intimação, a notificação ou o ofício de comunicado emitido pelo Tribunal, em processo ou petição que tramitem por meio do sistema e-TCE, será encaminhado pelo próprio sistema, de forma eletrônica, sendo válido para todos os efeitos legais.

Art. 16. Até a edição de ato normativo acerca do processo eletrônico de que trata o art. 194 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023, aplicam-se as disposições dos artigos 8º, 9º, 11 e 12 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, na redação vigente na data de publicação desta Portaria.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal.



Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias do Presidente nos 46/2020, 57/2020, 17/2021, 21/2021, 24/2021, 25/2021 e 28/2021 e 60/2021.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## Secretaria-Geral da Presidência

### Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

**Processo nº:** 1156713

**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Almenara

**Exercício:** 2022

**Responsável:** Ademir Costa Gobira

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

**Sessão:** 14/05/2024

Parecer

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB. APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. RECEITAS E DESPESAS. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO.

1. Regularidade na abertura de créditos adicionais, artigos 42 e 59 da Lei n. 4.320/64. Observância dos limites constitucionais de aplicação no Ensino, no FUNDEB e na Saúde, no repasse de recursos à Câmara Municipal, bem como dos limites legais de Gastos com Pessoal e endividamento (Dívida consolidada líquida e Operações de crédito).

2. Abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis, art. 43 da Lei n. 4.320/64. Princípio da razoabilidade e da proporcionalidade. Baixa materialidade.

3. Recomendações. Lei Orçamentária. Relatório de Controle Interno. Plano Nacional de Educação – PNE.

4. Aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da LC n. 102/2008.

**Processo nº:** 1148359

**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves

**Exercício:** 2022

**Responsável:** Moacir Martins da Costa Júnior

**MPTC:** Cristina Andrade Melo

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 14/05/2024

Parecer

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. FUNDEB. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – LEI FEDERAL N. 13.005/2014 – METAS 1 E 18. CONFRONTO ENTRE AS INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E NO MÓDULO “ACOMPANHAMENTO MENSAL”. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

2. Devem ser adotadas medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.

3. As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e, no empenho, deve constar o código de

acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021;

4. O Município deverá aplicar, no primeiro quadrimestre do exercício de 2023, mediante abertura de crédito adicional, o valor de R\$ 884.905,26, relativo ao saldo remanescente do Fundeb do exercício de 2022, conforme estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020.

5. As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e, no empenho, deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º, e 8º da INTC n. 19/2008.

6. Devem ser adotadas as medidas necessárias ao cumprimento integral das Metas 1-A e 18 do PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014.

**Processo nº:** 1148195

**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Mamonas

**Exercício:** 2022

**Responsável:** Valdeci Custódio Jorge

**MPTC:** Elke Andrade Soares de Moura

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 14/05/2024

**Parecer**

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. FUNDEB.

AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – LEI FEDERAL N. 13.005/2014 – METAS 1 E 18. CONFRONTO ENTRE AS INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E NO MÓDULO “ACOMPANHAMENTO MENSAL”. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

2. Devem ser adotadas medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.

3. O Município deverá aplicar, no primeiro quadrimestre do exercício de 2023, mediante abertura de crédito adicional, o valor de R\$35.460,20, relativo ao saldo remanescente do Fundeb do exercício de 2022, conforme estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020.

4. As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e, no empenho, deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

5. Devem ser adotadas as medidas necessárias ao cumprimento das Metas 1-A e 18 do PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014.

**Processo nº:** 1148083

**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Guaxupé

**Exercício:** 2022

**Responsável:** Héber Hamílton Quintella

**MPTC:** Cristina Andrade Melo

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 14/05/2024

Parecer

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. FUNDEB. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – LEI FEDERAL N. 13.005/2014 – METAS 1 E 18. CONFRONTO ENTRE AS INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E NO MÓDULO “ACOMPANHAMENTO MENSAL”. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

2. Devem ser adotadas medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.

3. As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e, no empenho, deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

4. O Município deverá aplicar, no primeiro quadrimestre do exercício de 2023, mediante abertura de crédito adicional, o valor de R\$229.232,28, relativo ao saldo remanescente do Fundeb do exercício de

2022, conforme estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020.

5. As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e, no empenho, deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º, e 8º da INTC n. 19/2008.

6. O Relatório de Controle Interno deve atender aos requisitos previstos nos normativos deste Tribunal.

7. Devem ser adotadas as medidas necessárias ao cumprimento integral da Meta 18 do PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014.

**Processo nº:** 1147831

**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Araxá

**Exercício:** 2022

**Responsável:** Rubens Magela da Silva

**MPTC:** Cristina Andrade Melo

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 14/05/2024

Parecer

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. FUNDEB. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – LEI FEDERAL N. 13.005/2014 – METAS 1 E 18. CONFRONTO ENTRE AS INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E NO MÓDULO “ACOMPANHAMENTO MENSAL”. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.
2. Devem ser adotadas medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.
3. As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e, no empenho, deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.
4. O Município deverá aplicar, no primeiro quadrimestre do exercício de 2023, mediante abertura de crédito adicional, o valor de R\$1.551.109,29, relativo ao saldo remanescente do Fundeb do exercício de 2022, conforme estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020.
5. As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e, no empenho, deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º, e 8º da INTC n. 19/2008.
6. Devem ser adotadas as medidas necessárias ao cumprimento integral da Meta 18 do PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014.

**Processo nº:** 1120608

**Natureza:** **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Procedência:** Prefeitura Municipal de José Raydan

**Exercício:** 2021

**Responsável:** Paulo Peixoto do Amaral

**MPTC:** Sara Meinberg

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 14/05/2024

Parecer

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – LEI FEDERAL N. 13.005/2014 – METAS 1 E 18. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Orgânica e no art. 240, inciso I, do Regimento Interno.

2. Devem ser adotadas medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.

3. As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e com Ações e Serviços Públicos de Saúde devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101/201 e 102/202, respectivamente, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, atender a Consulta n. 1088810, ao que estabelece o inciso I do art. 50 da Lei Complementar n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008, bem como ao disposto na Lei Federal n. 8080/1990, na Lei Complementar n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

4. Devem ser adotadas as medidas necessárias à implementação do piso nacional para pagamento dos profissionais da Educação Básica visando ao cumprimento do disposto no inciso VIII do art. 206 da CR/88 e à Meta 18 do PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014, bem como ao cumprimento integral da Meta 1 do referido plano.

5. Devem ser envidados esforços para melhorar o desempenho das políticas e atividades públicas o que, conseqüentemente, ensejará a melhoria do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

**Processo nº:** 1104726

**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino

**Exercício:** 2020

**Responsável:** Ricardo de Castro Machado

**MPTC:** Cristina Andrade Melo

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 14/05/2024

Parecer

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – LEI FEDERAL N. 13.005/2014 – METAS 1 E 18. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM. PAINEL COVID-19. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

2. Devem ser adotadas medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.

3. As despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e com Ações e Serviços Públicos de Saúde devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente

as fontes de receitas 101/201 e 102/202, respectivamente, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, atender a Consulta n. 1088810, ao que estabelece o inciso I do art. 50 da Lei Complementar n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008, bem como ao disposto na Lei Federal n. 8080/1990, na Lei Complementar n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º, e 8º da INTC n. 19/2008.

4. Devem ser observados os normativos deste Tribunal acerca da elaboração e envio do Relatório de Controle Interno.

5. Devem ser adotadas as medidas necessárias ao cumprimento das Metas 1-A e 18 do PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014.

6. Devem ser envidados esforços para melhorar o desempenho das políticas e atividades públicas o que, conseqüentemente, ensejará a melhoria do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

**Processo nº:** 1103933

**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Delfinópolis

**Exercício:** 2020

**Responsável:** Suely Alves Ferreira Lemos

**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 14/05/2024

Parecer

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – LEI FEDERAL N. 13.005/2014 – METAS 1 E 18. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM. PAINEL COVID-19. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I da Lei Complementar n. 102/2008.

2. As despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e com Ações e Serviços Públicos de Saúde devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101/201 e 102/202, respectivamente, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, atender a Consulta n. 1088810, ao que estabelece o inciso I do art. 50 da Lei Complementar n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008, bem como ao disposto na Lei Federal n. 8080/1990, na Lei Complementar n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

3. O Relatório de Controle Interno deve atender aos requisitos previstos nos normativos deste Tribunal.

4. Devem ser adotadas as medidas necessárias ao cumprimento da Meta 1-A do PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014.

5. Devem ser envidados esforços para melhorar o desempenho das políticas e atividades públicas o que, conseqüentemente, ensejará a melhoria do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

**Processo nº:** 1164102

**Natureza:** RECURSO ORDINÁRIO

**Recorrente:** Édson Vargas Dias

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Funilândia

**Processos referentes:** Assunto Administrativo-Câmaras n. **1156946**; Acompanhamento da Gestão Fiscal n. **1153300**

**MPTC:** Sara Meinberg

**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

**Sessão:** 15/05/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. ASSUNTO ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. NÃO PREENCHIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. VERIFICAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA. RATIFICAÇÃO PELO COLEGIADO COMPETENTE.

1. Para que seja conhecido, o recurso deve cumprir, cumulativamente, todos os requisitos dos incisos I a IV do art. 329 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Não observado o prazo previsto no art. 333 c/c o art. 335 do Regimento Interno, o recurso ordinário não será admitido por ser intempestivo, consoante disposto

no inciso IV do parágrafo único do art. 99 da Lei Orgânica c/c inciso IV do art. 329 da norma regimental.

3. Em caso de inadmissão de recurso ordinário por conselheiro substituto faz-se necessária a submissão da decisão ao Colegiado do Tribunal Pleno, nos termos do § 2º do art. 329 do Regimento Interno.

**Processo nº:** 1148587

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Luz Serviços Urbanos Ltda.

**Denunciado:** Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas

**Responsáveis:** Eduardo Rabelo Fonseca, João Manoel Ribeiro, Nádia Patrícia de Souza, Luísa Prates Dias, July France Silveira Fonseca

**Procuradora:** Nádia Patrícia de Souza, OAB/MG 53.362

**MPTC:** Sara Meinberg

**Relator:** Conselheiro Mauri Torres

**Sessão:** 23/04/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REVOGAÇÃO DO CERTAME. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

A revogação do procedimento licitatório pela autoridade competente, com base no poder de autotutela, acarreta a perda de objeto da denúncia, ensejando a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no art. 176, III c/c o art. 196, § 3º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Processo nº:** 1135510

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Zairiani Moura Cerqueira

**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Ouro Preto

**Partes:** Elis Regina da Silva, Víctor Schittini Teixeira, Nádia Murta Apolinário, Luciano Gomes Pereira, Víctor Diniz Pinto, Pedro Henrique Alves Brito Lisboa, Felipe Vecchia Guerra, Francisco de Assis Gonzaga da Silva

**Procuradora:** Adele Fayeze Armache, OAB/MG 68.053

**MPTC:** Cristina Andrade Melo

**Relator:** Conselheiro em exercício Telmo Passareli

**Sessão:** 23/04/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

**ANULAÇÃO. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DOS PROCESSOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.**

Inexistindo qualquer ato de controle a ser exercido por este Tribunal, impõe-se a extinção do feito, sem julgamento de mérito, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Orgânica, e art. 176, III, do Regimento Interno.

**Processo nº:** 1135506

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda. – GIESPP

**Denunciado:** Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA

**Responsáveis:** Aílton Silveira Dias, Elci Rodrigues

**Procuradores:** Leonardo Célio de Sá Dias, OAB/MG 121.858; Luiz Henrique Ornellas de Rosa, OAB/SP 277.087; Uéslei Almeida dos Santos, OAB/SP 395.817, Jhonatan Barbosa de Oliveira, OAB/SP 457.191, Murillo Botter Rodrigues

**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães

**Relator:** Conselheiro em exercício Telmo Passareli

**Sessão:** 07/05/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. DESFAZIMENTO DO CERTAME. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Inexistindo qualquer ato de controle a ser exercido por este Tribunal, impõe-se a extinção do feito, sem julgamento de mérito, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Orgânica, e art. 176, III, do Regimento Interno.

**Processo nº:** 1072443

**Natureza:** AUDITORIA

**Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Ubá

**Responsáveis:** Édson Teixeira Filho, Cícero Mateus de Oliveira

**Exercício:** 2019

**Procuradora:** Helaine Bressan de Mendonça Antunes, OAB/MG 109.694

**MPTC:** Sara Meinberg

**Relator:** Conselheiro Mauri Torres

**Sessão:** 07/05/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** AUDITORIA. PREFEITURA MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. SANEAMENTO PARCIAL DAS IRREGULARIDADES. PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS APONTAMENTOS. RECOMENDAÇÕES AOS

GESTORES. ENVIO DO ACÓRDÃO PARA UNIDADE TÉCNICA PARA SUBSIDIAR O PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÕES. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Identificado que o Município implementou, em parte, as propostas de encaminhamento apresentadas pela equipe de auditoria, recomenda-se aos atuais gestores a adoção das medidas remanescentes para o saneamento das irregularidades ainda existentes, visando ao aprimoramento e à correção das falhas verificadas e à melhoria da arrecadação própria do município.

**Processo nº:** 1058841

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Advocacia-Geral do Estado

**Denunciada:** Câmara Municipal de Timóteo

**Responsáveis:** Diogo Siqueira de Souza, Moacir de Castro Araújo, Adriano Costa Alvarenga, Adriano Marcos Benjamin, Alexandre Maria de Oliveira, Douglas Willkys Alves Oliveira, Elci Pedro Ozório, Fábio Campos da Costa, Geraldo Magela Gualberto, Geraldo Moreira de Paula, Guaraciaba Gomes Martins Araújo, Ivair Guimarães Camilo, João de Souza Filho, José Constantino Filho, José Fernando Moreira Peixoto, José Vespasiano Cassemiro, Leanir José de Souza, Leonardo Rodrigues Lelé da Cunha, Luiz Gonzaga Perdigão, Raimundo Nonato Vieira, Reginaldo Barbosa de Carvalho, Sônia Ribeiro da Silva, Virgínia Scarpatti Boucas e Wladimir Geraldo de Lana

**Interessado:** João Timóteo

**Procuradores:** Amanda Gonçalves de Assis Lana OAB/MG 187.378; Heyder Leonardo Barbosa Torre OAB/MG 92.709; Thiago Cassemiro Rodrigues OAB/MG 101.769; Cristina Miranda Siqueira OAB/MG 129.627; Marcelo Pereira Vianello OAB/MG 78.411; José Horta Silva de Paula OAB/MG 28.387; Renata Flávia Almeida Batista OAB/MG 173.670; Moacir de Castro Araújo OAB/MG 88.665

**MPTC:** Cristina Andrade Melo

**Relator:** Conselheiro Mauri Torres

**Sessão:** 23/04/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. CÂMARA MUNICIPAL. PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. O reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal extingue os autos, com resolução de mérito, fundamentado o decisum nos arts.

110-E c/c o inciso I do 110-F da Lei Complementar n. 102/2008, alterada pelas Leis Complementares n. 120/2011 e n. 133/2014, considerando o transcurso de período superior a cinco anos entre a data do despacho que admitiu a denúncia, causa interruptiva da prescrição (inciso V do art. 110-C da Lei Complementar n. 102/2008), e o presente momento, sem que tenha sido proferida a decisão de mérito.

2. A prescrição da pretensão ressarcitória e a aplicabilidade do entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema n. 899 aos processos em trâmite nos Tribunais de Contas já foram amplamente debatidas no Tribunal Pleno, tendo sido consolidada a tese da prescritebilidade quinquenal do dano ao erário em processos de contas, tanto na fase de conhecimento quanto na de execução.

**Processo nº:** 1024711

**Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Contagem

**Responsáveis:** Hélder José Caixeta (Secretário Adjunto de Serviços Públicos e Manutenção Viária, à época, e fiscal designado do Contrato n. 002/2013 SEMOBS), Alan da Cruz Santos (Diretor-Geral do Departamento de Limpeza Urbana, à época), Terra Brasil Empreendimentos Ltda. (Representante Legal: Juliana Antunes Monteiro), André Virgílio da Costa Hilário, Soraya Síria Duarte Miranda

**Interessados:** Rômulo Thomaz Perilli, atual Secretário de Obras e Serviços Urbanos; Snuber Siaron Silva, atual Superintendente de Limpeza Urbana

**Procuradores:** Gustavo Choairy Coelho, OAB/MG 88.314; Roberto Correa da Silva Bleser, OAB/MG 81.209; Felipe Schettino Calmon, OAB/MG 53.136-E

**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Prolator do voto vencedor:** Conselheiro Mauri Torres

**Sessão:** 05/12/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PREFEITURA MUNICIPAL. SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL. PRAZO MAIOR QUE CINCO ANOS SEM HAVER DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL FIXADA PARA O TEMA N. 899 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

1. De acordo com o art. 110-E c/c o caput e inciso I do art. 110-F da Lei Complementar Estadual n. 102/2008,

prescreve em cinco anos a pretensão punitiva deste Tribunal, considerando-se como termo inicial, para fins de contagem do prazo, a data da ocorrência do fato; tal prazo, no entanto, voltará a correr por inteiro, quando da ocorrência da primeira causa interruptiva da prescrição, dentre aquelas previstas nos incisos I a IV do art. 110-C.

2. A prescrição da pretensão ressarcitória também deve ser reconhecida, com suporte nos mencionados dispositivos da Lei Orgânica deste Tribunal, consoante a tese de repercussão geral fixada para o Tema n. 899 pelo Supremo Tribunal Federal e os reiterados pronunciamentos jurisprudenciais desta Corte, dos quais destaca-se o acórdão exarado nos autos do Recurso Ordinário n. 1054102, de relatoria do Conselheiro Cláudio Terrão, publicado no Diário Oficial de Contas (DOC) do dia 11/06/2021.

**Processo nº:** 1168129

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Augusto Pneus Eireli, representada por Ana Carolina de Araújo Marçal Vieira

**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Porteirinha

**Responsável:** Pablo Santhiago Silva Santos

**Procurador:** Pedro Gustavo Gomes Andrade, OAB/MG 137.050

**Relator:** Conselheiro Mauri Torres

**Sessão:** 21/05/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. PREFEITURA MUNICIPAL. FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES. INDICAÇÃO DE MARCAS ESPECÍFICAS. DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. IRREGULARIDADE. PRESENTES OS REQUISITOS DO *FUMUS BONI IURIS* E DO *PERICULUM IN MORA*. SUSPENSÃO DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.

Quando no procedimento licitatório estiver concretizada a ofensa às normas e princípios reguladores da licitação, para fins de se evitar que a Administração possa levar a efeito a celebração de um contrato administrativo irregular, faz-se necessária a intervenção fiscalizatória com vistas à concessão da medida cautelar de suspensão liminar do certame.

**Processo nº:** 1144507

**Natureza:** PENSÃO

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

**Beneficiária:** Maria Alba Mendonça de Faria



**Gerador:** Décio Rennó Faria

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Agostinho Patrus

**Sessão:** 07/05/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, impõe-se o registro do ato concessório de pensão, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal.

**Processo nº:** 1137096

**Natureza:** PENSÃO

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

**Beneficiária:** Diva da Cruz Cardoso

**Gerador:** Inácio Marcelino Cardoso

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Agostinho Patrus

**Sessão:** 07/05/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se a data de publicação do ato para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na Sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato concessório e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se o registro do ato, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, com fundamento no art. 258, § 1º, I, “c”, da Resolução n. 12/2008, Regimento Interno deste Tribunal.

**Processo nº:** 1137027

**Natureza:** PENSÃO

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

**Beneficiária:** Maria Tavares Franco

**Gerador:** Cristiano Pereira Franco

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão

**Sessão:** 07/05/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** PENSÃO CIVIL. FISCAP. PRAZO QUINQUENAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

Tendo em vista a publicação do ato concessório do benefício há mais de cinco anos, não havendo indícios de má-fé, impõe-se o reconhecimento da decadência e o registro da respectiva pensão, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Orgânica do Tribunal e no art. 258, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno.

**Processo nº:** 1136921

**Natureza:** PENSÃO

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

**Beneficiários:** Maria Dalva Bastos Ferreira; Leandra Paula Bastos Ferreira; Leandro Gabriel Bastos Ferreira e Leonardo do Rosário Bastos Ferreira

**Gerador:** José Luiz Bastos Ferreira

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Agostinho Patrus

**Sessão:** 07/05/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se a data de publicação do ato para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na Sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato concessório e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se o registro do ato, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, com fundamento no art. 258, § 1º, I, “c”, da Resolução n. 12/2008, Regimento Interno deste Tribunal.

**Processo nº:** 1110769

**Natureza:** PENSÃO

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

**Beneficiária:** Maria Auxiliadora Guimarães Soares

**Gerador:** Válder Soares

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Agostinho Patrus

**Sessão:** 07/05/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, impõe-se o registro do ato concessório de pensão, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal.

**Processo nº:** 951060

**Natureza:** PENSÃO

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

**Beneficiária:** Elionor Costa Manjud Maluf

**Gerador:** Wadi Bornack Manjud Maluf

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo

**Sessão:** 07/05/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** PENSÃO. FISCAP. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro da concessão da pensão nos termos do art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c art. 258, § 1º, inciso I, alínea “c”, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

**Processo nº:** 942881

**Natureza:** PENSÃO

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais

**Beneficiária:** Maria Neusa Tavares dos Santos

**Gerador:** Antônio Caetano de Araújo Filho

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Agostinho Patrus

**Sessão:** 07/05/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MILITAR. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se a data de publicação do ato para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na Sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato concessório e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se o registro do ato, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, com fundamento no art. 258, § 1º, I, “c”, da Resolução n. 12/2008, Regimento Interno deste Tribunal.

**Processo nº:** 923704

**Natureza:** PENSÃO

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

**Beneficiário:** José Pereira

**Geradora:** Amélia Rios Pereira

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo

**Sessão:** 07/05/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** PENSÃO. FISCAP. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro da concessão da pensão nos termos do art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c art. 258, § 1º, inciso I, alínea “c”, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

**Processo nº:** 922363

**Natureza:** PENSÃO

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

**Beneficiária:** Maria de Fátima Lopes da Silva

**Gerador:** José Osmar Lopes da Silva

**MPTC:** Sara Meinberg

**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo

**Sessão:** 07/05/2024

Inteiro Teor

**EMENTA:** PENSÃO. FISCAP. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro da concessão da pensão nos termos do art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c art. 258, § 1º, inciso I, alínea “c”, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

## Primeira Câmara

### Secretaria da 1ª Câmara

#### ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024

Em 28 de maio de 2024, no Palácio Ruy Barbosa, sede do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, constatado o quórum e no horário regulamentar, foi aberta a 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara. A Sessão foi presidida pelo Conselheiro Durval Ângelo e estavam presentes o Conselheiro Cláudio Terrão, o

Conselheiro Agostinho Patrus, o Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, o Conselheiro Substituto Telmo Passareli, a Procuradora do Ministério Público de Contas Cristina Melo e a Secretária Flávia Avila Teixeira.

Registrada a convocação do Conselheiro Substituto Telmo Passareli para composição do quórum de julgamento, com fundamento no art. 2º da Resolução n. 18/2017.

A Ata da Sessão de Julgamento do dia 21 de maio de 2024 foi submetida à apreciação do Colegiado, tendo sido aprovada por unanimidade.

O Conselheiro-Presidente indagou aos Senhores Conselheiros se haveria impedimentos ou suspeições, ainda não declarados, em algum processo da pauta. Não houve manifestação de nenhum dos Conselheiros.

Foi realizada sustentação oral pelo advogado Danilo Ferreira Souza Ruas, OAB/MG 201.454, nos autos da Representação n. 1058668, item 01 da pauta, de relatoria do Conselheiro Substituto Telmo Passareli.

#### **PROCESSO ADIADO DA SESSÃO DE 21 DE MAIO DE 2024**

##### **CONSELHEIRO SUBST. TELMO PASSARELI**

- 1) **1058668, Representação**, Município de Santa Luzia, Exercício 2019  
**Representante(s):** Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais  
**Parte(s):** Christiano Augusto Xavier Ferreira, Fernando Cesar de Almeida Nunes Resende Vieira, Luiz Sérgio Ferreira Costa, Patrícia Adriana Dutra de Faria, Roseli Ferreira Pimentel, Sandro Lúcio de Souza Coelho, Gisele Parrillo Calixto Teixeira  
**Procurador(es):** Ana Clara Paiva Gabrich - OAB/MG 137726, Ana Laura de Oliveira e Silva Macedo Pires - OAB/MG 090095, Bernardo Pessoa de Oliveira - OAB/MG 155123, Danilo Ferreira Souza Ruas - OAB/MG 201454, Falkner de Araújo Botelho Junior - OAB/MG 175111, Gustavo Marques Mantini Viana - OAB/MG 153987, Igor Bruno Silva de Oliveira - OAB/MG 098899, Joao Batista de Oliveira Filho - OAB/MG 020180, Juliana Madureira Ambires - OAB/MG 117265, Liliane Rodrigues de Oliveira - OAB/MG 095661, Maria Flavia Pinto Monteiro - OAB/MG 070141, Maria Tereza Soares Lopes Trindade - OAB/MG 149891, Monica Barbosa - OAB/MG 130670, Paulo Sergio Mateus - OAB/MG 117056, Rebeka Martins Nonato - OAB/MG 169011,

Sirley Aparecida Ferreira dos Santos - OAB/MG 123828, Wellerson Rodrigo Augusto de Faria - OAB/MG 134557 /Danilo Ferreira Souza Ruas - OAB/MG 201.454

**MPTC:** Elke Moura

**DECISÃO:** Em prejudicial de mérito, aprovado o voto do Relator pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal.

#### **VISTA CONCEDIDA AO CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS, NO MÉRITO.**

#### **PAUTA DA SESSÃO DE 28 DE MAIO DE 2024**

##### **CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO**

- 2) **1120462, Pctas Executivo Municipal**, Município de Divisa Nova Prefeitura, Exercício 2021  
**Parte(s):** José Luiz de Figueiredo  
**MPTC:** Sara Meinberg
- 3) **1120680, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Monte Belo, Exercício 2021  
**Parte(s):** Kleber Antônio Ferreira Boneli  
**Procurador(es):** Adelson Barbosa Damasceno - OAB/MG 131107, André Ribeiro Silva - OAB/MG 126069  
**MPTC:** Daniel Guimarães
- 4) **1120791, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Poté, Exercício 2021  
**Parte(s):** Gildésio Sampaio de Oliveira  
**MPTC:** Elke Moura

**DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas de responsabilidade dos Senhores José Luiz de Figueiredo, Kleber Antônio Ferreira Boneli e Gildésio Sampaio de Oliveira, respectivamente, chefe do Poder Executivo do Município de Divisa Nova, Monte Belo e Poté no exercício de 2021, com as recomendações e as determinações constantes nos votos.

##### **Aposentadoria:**

##### **Polícia Militar de Minas Gerais**

- 5) **1009488**, Nora Ney Aparecida Pereira  
**MPTC:** Maria Cecília Borges

##### **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

##### **Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

- 6) **1019847**, Sonja Ene Aparecida da Silva

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator pelo registro dos atos concessórios de aposentadoria.

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais**

- 7) **1090908**, Wanderley José Miranda  
**MPTC:** Glaydson Massaria

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais**

- 8) **1097346**, João Batista da Silva  
**MPTC:** Sara Meinberg

**Polícia Militar de Minas Gerais**

- 9) **1100963**, Dhyllé Cecília Silva Moreira  
**MPTC:** Sara Meinberg

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Advocacia-Geral do Estado**

- 10) **1113005**, Caio de Carvalho Pereira  
**MPTC:** Glaydson Massaria

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais**

- 11) **1113527**, Jeane Ribeiro Silva  
**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais**

- 12) **1113617**, Francisco Eduardo Gouvêa Motta  
**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais**

- 13) **1113655**, Ronaldo Ramos da Silveira  
**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais**

- 14) **1117552**, Douglas Moreira de Melo  
**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator pelo registro dos atos concessórios de aposentadoria.

## RETORNO DE VISTA

**Relator:** Conselheiro Subst. Telmo Passareli

- 15) **1071327, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Leopoldina, Exercício 2019

**Denunciante(s):** Priscilla Raposo de Araújo

**Parte(s):** José Roberto de Oliveira, Maria da Penha Estevão

**Procurador(es):** Viviani Cesar Correa - OAB/MG 12032, Priscilla Raposo de Araújo, OAB/MG 183333, Bruno Gomes Barbosa, OAB/MG 161539

**MPTC:** Marcílio Barenco

**DECISÃO:** Aprovado o voto vista do Conselheiro Cláudio Terrão pela procedência parcial da Denúncia, com imposição de multa à Senhora Maria da Penha Estevão. Determinado aos atuais gestores que se abstenham de renovar os contratos firmados em decorrência da licitação em tela e que, ao promoverem novo certame, o façam com estrita observância às disposições legais aplicáveis à espécie, o que deve ser comunicado a este Tribunal, devidamente acompanhado de cópias do novo processo licitatório. Vencidos parcialmente os Conselheiros Agostinho Patrus e Durval Ângelo, não acolhida parcialmente a proposta de voto do Relator.

## CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

- 16) **1120052, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Córrego Novo, Exercício 2021

**Parte(s):** Eder Fragoso de Souza

**Procurador(es):** Joao Batista Vieira de Oliveira - OAB/MG 205809

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas do exercício de 2021, prestadas pelo gestor do município de Córrego Novo.

## CONSELHEIRO DURVAL ANGELO

- 17) **1114527, Representação**, Município de Manhuaçu, Exercício 2022

**Representante(s):** Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

**Parte(s):** Glauco Murad Macedo

**Procurador(es):** Glauco Murad Macedo - OAB/MG 107331

**MPTC:** Glaydson Massaria

**DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator pela extinção do processo, sem resolução do mérito.

- 18) **1031640, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Além Paraíba, Exercício 2018

**Denunciante(s):** Bruno Eduardo Perez de Barros

**Parte(s):** Leonardo Lopes Cendon, Miguel Belmiro de Souza Junior

**Procurador(es):** Alex Fernandes Leite Lira Gomes - OAB/MG 168771, Bernardo Pessoa de Oliveira - OAB/MG 155123, Fernando Silva Ferreira - OAB/MG 025015, Flávio Couto Bernardes - OAB/MG 063291, Lucas César Severino de Carvalho - OAB/MG 202556, Maria Juliana Fonseca Bernardes - OAB/MG 069865, Rafael dos Santos Queiroz - OAB/MG 103637, Sérgio Ruy David Polimeno Valente - OAB/MG 128041

**MPTC:** Sara Meinberg

**DECISÃO:** Em prejudicial de mérito, aprovado o voto do Relator pelo reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento e pela extinção do processo, com resolução de mérito.

- 19) **1101674, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Bicas, Exercício 2021

**Denunciante(s):** Dias & Chamarelli Sociedade de Advogados

**Parte(s):** Gustavo Pena Mazzoco, Helber Marques Correa

**Procurador(es):** Everton Chamarelli de Barros - OAB/MG 130347, Pedro Henrique do Vale Cremonesi - OAB/MG 148697, Thais Dias Oliveira - OAB/MG 133696

**MPTC:** Glaydson Massaria

**DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator pela improcedência dos apontamentos relativos à Tomada de Preços n. 002/2021, deflagrada pelo Município de Bicas:

- a) de ausência de orçamento detalhado em planilhas;
- b) de necessidade de demonstração da regularidade do próprio objeto da Tomada de Preços n. 002/2021.

Ainda no mérito, aprovado o voto do Relator pela procedência dos demais apontamentos e pela aplicação de multa aos Srs. Gustavo Pena Mazzoco e Helber Marques Correa, nos termos da fundamentação. Vencido parcialmente o Conselheiro Cláudio Terrão.

- 20) **1104897, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Caeté, Exercício 2021

**Denunciante(s):** Vivver Sistemas Ltda.

**Parte(s):** Alexsandra Peruch Rotea, Lucas Coelho Ferreira

**Procurador(es):** Davi Leonard Barbieri - OAB/MG 085384

**MPTC:** Glaydson Massaria

**DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator pela procedência parcial da denúncia, determinada aplicação de multa pessoal à Senhora Alexsandra Peruch Rotea, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

- 21) **1144633, Denúncia**, Consorcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo, Exercício 2023

**Apenso(s): 1144799, Denúncia**, Consorcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo, Exercício 2023,

**Denunciante(s):** Edulab - Comercio de Produtos e Equipamentos Ltda, Pleno Distribuidora Eireli

**Parte(s):** João Carlos Lucas Lopes, Robson Melara de Oliveira, Tamires Batista de Sousa

**Procurador(es):** Álvaro Dino Rodrigues da Costa - OAB/PR 82666, Andressa da Silva de Carvalho OAB/PR, João Alberto Zuba Lopes - OAB/MG 147856

**MPTC:** Daniel Guimarães

**DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator pela extinção do feito, sem julgamento do mérito, em razão da revogação do Processo Licitatório n. 005/2023 – Pregão Eletrônico n. 001/2023.

- 22) **1153821, Denúncia**, Prefeitura Municipal de São Pedro da União, Exercício 2023

**Denunciante(s):** Bruno Matias Piza - Areeiro São Matheus Ltda

**Parte(s):** Custódio Ribeiro Garcia, Juliana Reis Terra

**MPTC:** Sara Meinberg

**DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator pela improcedência da denúncia.

- 23) **1114341, Tomada de Contas Especial**, Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, Exercício 2021

**Parte(s):** Ana Paula Gomes Soares, Magda Maria Ferreira Cabral, Patrícia Alves Moreira, Medical Life Comércio Eirelli

**Procurador(es):** Arthur Pereira de Mattos Paixão Filho - OAB/MG 050684, Daniel Cabaleiro Saldanha - OAB/MG 119435, Edrise Campos - OAB/MG 073861, Henrique de Almeida Santos - OAB/MG 200684, Iago Braga Miranda - OAB/MG 200767, José Sad Junior - OAB/MG 065791, Matheus Oliveira Araújo - OAB/MG 204916, Mauricio Barbosa Gontijo - OAB/MG 068471, Renata Couto Silva de Faria -

OAB/MG 083743, Valmir Peixoto Costa - OAB/MG 091693

**MPTC:** Elke Moura

**VISTA CONCEDIDA AO CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO, NO MÉRITO.**

- 24) **1104203, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Paraguaçu, Exercício 2020

**Parte(s):** José Tibúrcio do Prado Neto

**Procurador(es):** Cláudia Bortolini Dias - OAB/MG 120539, Iris Michelle Silva Bianchi - OAB/MG 165768, Robison Carlos Miranda Pereira - OAB/MG 112445

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas do gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Paraguaçu no exercício de 2020, Sr. José Tibúrcio do Prado Neto.

- 25) **1120715, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Oratórios, Exercício 2021

**Parte(s):** Carlos José de Oliveira

**MPTC:** Elke Moura

**DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator pela emissão do Parecer Prévio pela aprovação das contas do gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Oratórios no exercício de 2021, Sr. Carlos José de Oliveira.

- 26) **1148240, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, Exercício 2022

**Parte(s):** José de Matos Vieira Neto

**MPTC:** Elke Moura

**DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação, com ressalva, das contas do gestor responsável pela Prefeitura do Município de Morro do Pilar no exercício de 2022, Sr. José de Matos Vieira Neto.

- 27) **1098508, Assunto Administrativo - Multa/Apartado**, Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, Exercício 2021

**Parte(s):** Adenilson Idalino de Sousa, Ricardo Alexandre Sapi de Paula, Robson Adalberto Mota Dias, Ronaldo Mota Dias

**Processo(s) referente(s): 859108**, Tomada de Contas Especial, Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, Seesp, Exercício 2011

**Procurador(es):** Antônio José Leal Junior - OAB/MG 076642, Arthur Pereira de Mattos Paixão Filho -

OAB/MG 050684, Daniel Cabaleiro Saldanha - OAB/MG 119435, José Sad Junior - OAB/MG 065791, Mário Eduardo Guimarães Nepomuceno Junior - OAB/MG 102604, Renata Couto Silva de Faria - OAB/MG 083743, Valmir Peixoto Costa, Valmir Peixoto Costa - OAB/MG 091693, Yuran Quintão Castro - OAB/MG 190153

**MPTC:** Elke Moura

**RETIRADO DE PAUTA**

**Complementação de Proventos de Aposentadoria:**

**Prefeitura Municipal de Ipatinga**

- 28) **1103733**, Marli Ferreira Pereira

**MPTC:** Sara Meinberg

**DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator pelo registro do ato de complementação de proventos de aposentadoria.

**Aposentadorias:**

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais**

- 29) **1113694**, Robson Augusto de Melo

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Município de Patrocínio**

- 30) **1142497**, João Divino Fernandes

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - Preamoc**

- 31) **1162247**, Marinalva Felix dos Santos

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Pensões:**

**Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - Ipream**

**Prefeitura Municipal de Pouso Alegre**

- 32) **1115446**, concedida a Ana Carolina Duarte Nery, Roeria Pereira Duarte beneficiário(a)(s) de Edson Henrique Nery.

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

**Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

- 33) **1143439**, concedida a Leonildo Gabriotti beneficiário(a)(s) de Marta Maria Silveira Gabriotti.

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator pelo registro dos atos concessórios das aposentadorias e pensões acima elencadas.

**Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba**

**Prefeitura Municipal de Ituiutaba**

- 34) **1121800**, concedida a Maria Adelina Martins Dias, Maria de Fátima Dias beneficiário(a)(s) de Jorge Justino Dias.

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator pela averbação do ato concessório de pensão.

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

**Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais**

- 35) **1137343**, concedida a Lourdes Marques Peixoto Rodrigues de Souza beneficiário(a)(s) de Tarcísio Antônio Rodrigues de Souza.

**MPTC:** Sara Meinberg

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

**Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais**

- 36) **1137360**, concedida a Zara Cardoso Perocco beneficiário(a)(s) de Antônio Nardi Perocco.

**MPTC:** Sara Meinberg

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

**Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais**

- 37) **1137384**, concedida a Doralice de Souza, Maria José de Souza beneficiário(a)(s) de Roque Mariano de Souza.

**MPTC:** Sara Meinberg

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

**Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais**

- 38) **1137470**, concedida a Ariana Medeiros Leite, Grazielle Medeiros Leite, Marilene Medeiros Leite beneficiário(a)(s) de Pedro Avelino Leite.

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

**Fundação Rural Mineira - Ruralminas**

- 39) **1137514**, concedida a Joana Darc Viana São José beneficiário(a)(s) de Nelson de São José.

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

- 40) **1137699**, concedida a Maria Marcelina de Oliveira beneficiário(a)(s) de Antônio Vitor Pereira de Oliveira.

**MPTC:** Sara Meinberg

**DECISÃO:** Aprovado o voto do Relator pelo registro dos atos concessórios das pensões acima elencados.

**CONSELHEIRO SUBST. ADONIAS MONTEIRO**

- 41) **1127016**, **Denúncia**, Prefeitura Municipal de Uberlândia, Exercício 2022

**Denunciante(s):** Ana Paula Morais Vilela

**Parte(s):** Odelmo Leão Carneiro Sobrinho

**Procurador(es):** Alessandra Palhares Carvalho - OAB/MG 117009, Alexandre Calixto de Almeida - OAB/MG 105518, Alexsandra Venâncio Rocha - OAB/MG 091783, Ana Carolina Abdala Lavrador - OAB/MG 096881, Ana Maria Costa Campos - OAB/MG 114168, Ana Rosa Leite de Oliveira - OAB/MG 076450, Andreia Gomes Correa - OAB/MG 094162, Antônio Amado Maiolino Junior - OAB/MG 085211, Cláudia Virginia Duarte Veras - OAB/MG 087470, Daniel Rocha Gerbasi - OAB/MG 093192, Daniela Leticia Albiach - OAB/MG 097082, Daniela Ribeiro Arantes - OAB/MG 092445, Danielle Alves Ferreira Barbosa de Araújo - OAB/MG 139065, Elcivane Marques Gonçalves - OAB/MG 065216B, Erica Gomes dos Santos - OAB/MG 131433, Fabiana Oliveira de Ávila Pinto - OAB/MG 101113, Fernanda Abrahão Pires Rezende Angoti - OAB/MG 086046, Fernanda Galvão - OAB/MG 109436, Fernanda Gomes de Resende - OAB/MG 138526, Geraldo Alves Mundim Neto - OAB/MG 140597, Isabella Barcelos de Deus Silva - OAB/MG 126848, Jacqueline Calixto de Almeida - OAB/MG 105517, Jane Aparecida Teixeira Carrijo - OAB/MG 063826, Jivago Mota Rubinger - OAB/MG 092401, Joelma Maria Santos Silva - OAB/MG 139685, Jonathas Mesquita do Nascimento - OAB/MG 118609, Kellen Nayara Gomes Nunes - OAB/MG 075932, Kenia Maria Arruda - OAB/MG 073228, Laise Ângelo Mazetti - OAB/MG 135083, Leandro Filipe Nunes - OAB/MG 136230, Lianna Marise dos Santos Silva - OAB/MG 093170, Lívia Alves Ribeiro - OAB/MG 126176, Lívia Neves Silva - OAB/MG 105278, Lucas Queiroz de Lima - OAB/MG 118072, Luciano Vilela Nunes - OAB/MG 077199, Marcos Augusto Moreno de Mello - OAB/MG 086098, Marcos Fernando Rosino Lopes -

OAB/MG 082742, Maria Carolina Paganini Centofanti Cremasco de Paiva - OAB/MG 139999, Maria Theresa de Fátima Silva Costa - OAB/MG 131188, Mariana Vidal Reis - OAB/MG 145689, Michelle Malaquias Romanichen - OAB/MG 132373, Namera Cardoso Valadão - OAB/MG 125338, Nathália Vieira Melo - OAB/MG 131007, Pedro Leonardo da Costa - OAB/MG 119679, Raissa Rodrigues Alves Cury - OAB/MG 145434, Renata Aparecida Pimenta - OAB/MG 143943, Rogério Luiz dos Santos - OAB/MG 065443, Sthefane Alves Vasconcelos - OAB/MG 132640, Thiago Sales de Paula - OAB/MG 126580, Tiago Chaves Ferreira de Paiva - OAB/MG 117014, Tilda Thamar Blancato Ribeiro - OAB/MG 059298, Vanessa Oliveira - OAB/MG 093743, Vanessa Rezende Boel - OAB/MG 119721

**MPTC:** Cristina Melo

**DECISÃO:** Em preliminar, acolhida a proposta de voto do Relator pela extinção do processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido do feito, em face da incompetência deste Tribunal para apreciar direitos e interesses subjetivos da denunciante quanto ao requerimento de indenização por lucros cessantes e home office, nos termos da fundamentação. No mérito, aprovado o voto do Relator pela improcedência dos apontamentos de irregularidade da denúncia e pela procedência do apontamento complementar formulado pela Unidade Técnica, diante da constatação da existência de cargos de provimento em comissão destinados ao desempenho de funções técnicas, burocráticas e rotineiras, conferidas pela Lei n. 13.072/2019, em violação ao art. 37, II e V, da CR/1988, sem aplicação de multa.

- 42) **1148686, Denúncia**, Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - Cisarp, Exercício 2023

**Denunciante(s):** Segnorte Engenharia & Projetos Ltda  
**Parte(s):** Adaildo Rocha Moreira, Ancelmo Martins Mendes

**Procurador(es):** Lorranna Teixeira Lucas - OAB/MG 205981

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator pela procedência do apontamento de irregularidade da denúncia em face do Processo Licitatório n. 20/2023, referente ao Pregão Eletrônico Registro de Preços n. 3/2023, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo, sem aplicação de multa ao responsável, nos termos da fundamentação.

- 43) **1103964, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Exercício 2020

**Parte(s):** Joao Carlos Cabral de Almeida

**MPTC:** Sara Meinberg

- 44) **1120633, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, Exercício 2021

**Parte(s):** Enedino Pereira Filho

**Procurador(es):** Camilla Carvalho de Paula Piano Vargas - OAB/MG 130483, Flávio Ribeiro dos Santos - OAB/MG 100767, Guilherme Dias Machado - OAB/MG 095374, Maxwell Ladir Vieira - OAB/MG 088623, Ricardo Franco Santos - OAB/MG 088926

**MPTC:** Daniel Guimarães

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator pela emissão de pareceres prévios pela aprovação das contas prestadas pelos gestores dos municípios de Espera Feliz, exercício 2020 e Limeira do Oeste, exercício 2021.

**Aposentadoria:**

**Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais**

- 45) **1001191**, Gilmar José Pereira Rodrigues

**Apenso(s):** **1100827**, **Cancelamento/Atos Concessórios**

**MPTC:** Glaydson Massaria

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator pela extinção do processo de Aposentadoria n. 1001191 e de seu apenso, Cancelamento/Atos Concessórios n. 1100827, sem resolução do mérito.

**Aposentadorias:**

**Município de Belo Horizonte**

- 46) **1122219**, Suely Soares Pinto

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais**

- 47) **1138273**, Adriano Agostinho Melo de Oliveira

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Pensão:**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

**Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Minas Gerais - DER**



- 48) **1142684**, concedida a Maria Cândida da Cruz Gomes beneficiário(a)(s) de Wagner Campos.

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator pelo registro dos atos de aposentadoria e pensão.

**Aposentadorias:**

**Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Glória**

- 49) **1162075**, Valdir Assis Moreira

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência Municipal de Patis Prefeitura Municipal de Patis**

- 50) **1164286**, Anaias Fiuza dos Santos Pereira

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Pensão:**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

**Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

- 51) **1138672**, concedida a Diego Diogenes Teixeira, Hamilton Vicente Teixeira, Lucas Diogenes Teixeira, Pedro Diogenes Teixeira beneficiário(a)(s) de Aparecida Diogens do Nascimento Teixeira.

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

**Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

- 52) **1138849**, concedida a Ana Maria da Silva Pimentel, Daniel Silva Pimentel, Davi Silva Pimentel beneficiário(a)(s) de Waldir Pimentel.

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

**Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

- 53) **1138923**, concedida a Carmelita Braga beneficiário(a)(s) de Etelvina Brandão de Resende.

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Em prejudicial de mérito, aprovada a proposta de voto do Relator que reconheceu a incidência da decadência suscitada pela Unidade Técnica, com consequente registro dos atos de aposentadoria e de pensão.

**Pensão:**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

**Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

- 54) **1140033**, concedida a João Conrado beneficiário(a)(s) de Vicentina de Paula de Faria Conrado.

**MPTC:** Glaydson Massaria

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator pela extinção do processo, sem resolução do mérito, tendo em vista a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, em razão da perda do objeto, decorrente do falecimento do beneficiário.

**Pensão:**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

**Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**

- 55) **1117943**, concedida a Ana Julia Montes de Sousa, Simone Rodrigues de Sousa beneficiário(a)(s) de Luiz Eduardo Montes da Silva.

**MPTC:** Glaydson Massaria

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator pela averbação do Ato de Inclusão de Pensão 27/2021, publicado em 30/12/2021, e da retificação, publicada em 18/1/2022 – Processo n. 1117943, junto ao registro do Ato Concessório de Pensão n. 844/2021, publicado em 23/6/2011 – Processo n. 1109197.

**CONSELHEIRO SUBST. TELMO PASSARELI**

- 56) **1098475, Denúncia**, Consorcio Intermunicipal Multifinalitario da Área Mineira da Sudene - CIMAMS, Exercício 2021

**Apenso(s): 1098612, Denúncia**, Consórcio Intermunicipal Multifinalitario da Área Mineira da Sudene, Exercício 2021

**Denunciante(s):** Arlios Petrone Arifa, Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo de Minas Gerais

**Parte(s):** Alisson Rafael Alves Santos, Edvaldo Pinheiro, Maíres Teixeira Nascimento

**Procurador(es):** Acácio Wilde Emilio dos Santos - OAB/MG 081810, João Augusto de Padua Cardoso - OAB/MG 154351

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator pela improcedência da Denúncia 1098612 (apenso) e parcial procedência da Denúncia 1098475 (processo principal), diante da constatação, no âmbito do Pregão Eletrônico 01/2021, Processo Licitatório 02/2021, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene, de irregularidades relativas à formação de preços e ao dimensionamento do objeto licitado, nos termos da fundamentação (itens II.2.3 e II.3).

57) **1149102, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Alagoa, Exercício 2023

**Denunciante(s):** Augusto Pneus Eireli

**Parte(s):** Jansen Monteiro Junior

**MPTC:** Cristina Melo

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator pela improcedência da denúncia, uma vez que não foram constatadas as irregularidades suscitadas na peça inicial.

58) **1153375, Denúncia**, Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene (CIMAMS), Exercício 2023

**Denunciante(s):** Transcooper Cooperativa de Transportes

**Parte(s):** Alisson Rafael Alves Santos

**Procurador(es):** Júlio Firmino da Rocha Filho - OAB/MG 096648, Ricardo Antunes Magalhães - OAB/MG 139682

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator pela improcedência da denúncia, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito.

59) **1156709, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Sabará, Exercício 2023

**Denunciante(s):** Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

**Parte(s):** Thiago Zandona Vasconcellos

**Procurador(es):** Rafael Prudente Carvalho Silva - OAB/SP 288403

**MPTC:** Elke Moura

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator pela improcedência da denúncia apresentada em face do Pregão Eletrônico 74/2023, Processo Licitatório 6971/2023, deflagrado pelo Município de Sabará, não tendo sido constatadas irregularidades no edital ou na condução do procedimento licitatório.

60) **1120129, Tomada de Contas Especial**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar do Município de Contagem (SMDS), Organização da Sociedade Civil Associação Comunitária do Bairro Bela Vista, Exercício 2019

**Parte(s):** Joanizio Jardim de Oliveira, José Maria Carvalho

**Procurador(es):** Mauricio Rabelo Costa Junior - OAB/MG 202510

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator, que julgou irregulares as contas referentes ao Termo de Fomento 10/2019, firmado entre o Município de Contagem e a Organização da Sociedade Civil Associação Comunitária do Bairro Bela Vista, tendo em vista a realização de despesas que não guardaram relação com o objeto pactuado. Determinada pelo Relator a aplicação de multa ao Sr. Joanízio Jardim de Oliveira, bem como o ressarcimento pela Associação Comunitária do Bairro Bela Vila, na pessoa do seu representante legal, e pelo Sr. Joanízio Jardim de Oliveira, Presidente da Associação à época dos fatos.

61) **1109970, Edital de Concurso Público**, Prefeitura Municipal de Gonçalves, Exercício 2021

**Parte(s):** Márcio Donizetti de Oliveira

**MPTC:** Cristina Melo

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator, que julgou irregular o item 1.3 do Edital de Concurso Público 001/2021, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Gonçalves, bem como a ausência de publicação do Edital 001/2021 e suas Retificações I, II, III e IV, em jornal de grande circulação, e das Retificações II, III e IV, no quadro de avisos da Prefeitura e em diário oficial. Aplicação de multa ao Sr. Márcio Donizetti de Oliveira, Prefeito Municipal de Gonçalves e subscritor do Edital 001/2021.

62) **1103971, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Caeté, Exercício 2020

**Parte(s):** Lucas Coelho Ferreira

**Procurador(es):** Lourival Felix de Matos Sa - OAB/MG 075407

**MPTC:** Maria Cecília Borges

63) **1120349, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Caparaó, Exercício 2021

**Parte(s):** Diógenis da Silva Miranda

**MPTC:** Maria Cecília Borges

64) **1120995, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Ubá, Exercício 2021

**Parte(s):** Edson Teixeira Filho

**Procurador(es):** Alexandre Di Bella Castro Pedro - OAB/MG 218756, Aline Aguiar da Cruz - OAB/MG 166758, Anne Fonseca Resende Lacerda - OAB/MG 170463, Antônio Danilo Dias Jardim - OAB/MG 152451, Deborah de Almeida Lopes - OAB/MG 167886, Eduardo Rinco - OAB/MG 026596, Ester de Assis D'avila - OAB/MG 201575, Fabrício Nascimento Leal Godinho - OAB/MG 097625, Fernanda de Souza Bittencourt - OAB/MG 144242, Helaine Bressan de Mendonça Antunes - OAB/MG 109694, Joseane Aparecida da Silva - OAB/MG 207479, Katia Silva de Oliveira - OAB/MG 097315, Lorena Ribeiro de Carvalho Sousa - OAB/MG 168242, Luiza Távora Oliveira - OAB/MG 192762, Marina Cristina Rios Silveira de Oliveira - OAB/MG 207350, Marlos Augusto da Costa Nicolato - OAB/MG 066993, Mateus de Moura Lima Gomes - OAB/MG 105880, Murilo de Almeida Reis - OAB/MG 200778, Natália Tilton Murta Fortes - OAB/MG 168726, Nathalia Tallita Nunes da Silva - OAB/MG 211881, Ramon Diniz Tocafundo - OAB/MG 121917, Rayara Christina Araújo Quintão Santos - OAB/MG 194664, Sabrina Milanez da Silva - OAB/MG 219081, Simão da Cunha Pereira Filho - OAB/MG 100813, Viviane Fernandes Machado Coelho - OAB/MG 071128, Wederson Advincula Siqueira - OAB/MG 102533

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator pela emissão do parecer prévio pela aprovação das contas dos chefes do Poder Executivo dos Municípios de Caeté, no exercício de 2020, e de Caparaó e Ubá, no exercício de 2021, com as determinações e recomendações constantes em cada proposta de voto.

#### **Complementação de Proventos de Aposentadoria:**

##### **Câmara Municipal de Ipatinga**

65) **1103903**, Darly Lopes Abelha Sena

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator pelo registro do ato concessório de complementação de proventos.

#### **Complementação de Proventos de Aposentadoria:**

##### **Município de Timóteo**

66) **1136359**, Redeir Magela de Oliveira

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator pelo registro do ato concessório de complementação de proventos.

#### **Aposentadoria:**

##### **Instituto de Previdência Municipal de Patís**

##### **Prefeitura Municipal de Patís**

67) **1164305**, Ana Maria Ferreira Sobral de Souza

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator pelo registro do ato concessório de aposentadoria.

#### **Pensões:**

##### **Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem**

##### **Município de Contagem**

68) **1136348**, concedida a Ruy Fiuza Campos beneficiário(a)(s) de Thais Chaves Sgarbi.

**MPTC:** Maria Cecília Borges

##### **Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

##### **Advocacia-Geral do Estado**

69) **1142630**, concedida a Angélica Moreira Fonseca, Luiz Henrique Fonseca de Oliveira beneficiário(a)(s) de Thiago Henrique de Oliveira.

**MPTC:** Maria Cecília Borges

##### **Instituto Municipal de Seguridade Social do Município de Passa Quatro**

70) **1150729**, concedida a Rosa Maria Martins Felício beneficiário(a)(s) de João Bosco Felício.

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Aprovada a proposta de voto do Relator pelo registro do ato concessório de pensão.

O Conselheiro Durval Ângelo destacou a última participação do Conselheiro Substituto Telmo Passareli nas sessões da 1ª Câmara e parabenizou a Procuradora Cristina Melo pelo recebimento da Medalha da Inconfidência.

O Presidente convocou os membros do Colegiado para a próxima Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 11 de junho de 2024, com início às 14 horas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, aprovada, será assinada pela Secretária e pelo Presidente.

Plenário Governador Milton Campos, 28 de maio de 2024.

### **INTIMAÇÃO FISCAP**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Primeira Câmara, nos termos do disposto nos artigos 151 e 166, §1º, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 12/2008), intima as partes interessadas, para a complementação da instrução processual, devendo os responsáveis, no prazo fixado, promover a regularização por meio eletrônico, na forma da legislação em vigor.

#### **INTIMAÇÃO Nº 9595/2024**

Processo: 1145997

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC

**PARZO: 10 (DEZ) DIAS**

#### **INTIMAÇÃO Nº 9596/2024**

Processo: 1164649

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

**PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

#### **INTIMAÇÃO Nº 10033/2024**

Processo: 1122069

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

**PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

#### **INTIMAÇÃO Nº 10034/2024**

Processo: 1124254

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**

#### **INTIMAÇÃO Nº 10036/2024**

Processo: 1107329

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**

#### **INTIMAÇÃO Nº 10040/2024**

Processo: 1163194

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

#### **INTIMAÇÃO Nº 10043/2024**

Processo: 1129210

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

**PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

#### **INTIMAÇÃO Nº 10044/2024**

Processo: 1154321

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

**PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**

#### **INTIMAÇÃO Nº 10056/2024**

Processo: 1122267

Natureza: PENSÃO

Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

**PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**

#### **INTIMAÇÃO Nº 10058/2024**

Processo: 1154336

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

**PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

#### **INTIMAÇÃO Nº 10059/2024**

Processo: 1122274

Natureza: PENSÃO

Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

**PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**

#### **INTIMAÇÃO Nº 10060/2024**

Processo: 1154307

Natureza: PENSÃO

Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

**PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

#### **INTIMAÇÃO Nº 10062/2024**

Processo: 1145545

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MUNICIPAL DE ARAPORÃ

**PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

**INTIMAÇÃO Nº 10063/2024**

Processo: 1145682

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: IPESC INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

**PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

**INTIMAÇÃO Nº 10064/2024**

Processo: 1145776

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA

**PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

**INTIMAÇÃO Nº 10065/2024**

Processo: 1166933

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: JUIZ DE FORA PREVIDÊNCIA - JFPREV

**PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

**INTIMAÇÃO Nº 10066/2024**

Processo: 1165101

Natureza: PENSÃO

Procedência: IPSEM INST. PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

**PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

**INTIMAÇÃO Nº 10067/2024**

Processo: 1128506

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

**PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

**INTIMAÇÃO Nº 10068/2024**

Processo: 1146037

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**

**INTIMAÇÃO Nº 10069/2024**

Processo: 1129192

Natureza: PENSÃO

Procedência: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

**PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**

**INTIMAÇÃO Nº 10070/2024**

Processo: 1163642

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

**INTIMAÇÃO Nº 10071/2024**

Processo: 1139037

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**

**INTIMAÇÃO Nº 10072/2024**

Processo: 1130700

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

**INTIMAÇÃO Nº 10073/2024**

Processo: 1130688

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

**INTIMAÇÃO Nº 10074/2024**

Processo: 1130677

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

**INTIMAÇÃO Nº 10075/2024**

Processo: 1130680

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

**INTIMAÇÃO Nº 10134/2024**

Processo: 1113248

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: FUNDAÇÃO CENTRO DE  
HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO  
DE MINAS GERAIS

**PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**

**INTIMAÇÃO Nº 10135/2024**

Processo: 1161277

Natureza: PENSÃO

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DIVINESIA

**PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**

**INTIMAÇÃO Nº 10137/2024**

Processo: 1116726

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPOS GERAIS

**PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**

**INTIMAÇÃO Nº 10138/2024**

Processo: 1106143

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS

**PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

## Segunda Câmara

### Secretaria da 2ª Câmara

#### EDITAL

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9631/2024**

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso V, da Resolução TC nº 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que cita a(s) parte(s) abaixo relacionada(s), sendo que o processo é ELETRÔNICO, podendo ser consultado e acompanhado em tempo real por meio do sistema e-TCE, disponível na aba “Secretaria Virtual” em [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), e ainda que as manifestações ou petições deverão ser subscritos pela parte ou procurador devidamente constituído, conforme disposições regimentais, assinados eletronicamente e protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme Portaria nº 17/Pres./2021, sendo dispensado o envio pelos Correios, por e-mail ou outros meios, e

respeitado o tamanho máximo de 20MB por arquivo eletrônico que for encaminhado.

**Processo nº 1141378 – Representação**

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

Citados: Juscélio Januário da Fonseca, CPF nº 048.XXX.XXX-02

Prazo: **15 (quinze) dias úteis improrrogáveis**

Despacho: Integra do Arquivo

## Diretoria de Gestão de Pessoas

**Portaria/DGP nº 12/2024** - Designa, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho – AED, da Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios / Diretoria de Controle Externo dos Municípios, as seguintes servidoras:

Ane Marla Raimundo - TC- 3214-7 - Presidente

Cintia Aires Dias Fleury – TC- 2288-5

Raquel Rodrigues de Paula Reis Madeira -TC- 2783-6

Art. 1º Revoga-se a Portaria/DGP nº 17/2023, publicada no DOC em 12/07/2023.

**Portaria/DGP nº 13/2024** - Designa, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho – AED, da Coordenadoria de Projetos e Inovação/ Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica, as seguintes servidoras:

Bárbara Couto Cançado Santos - TC- 2680-5 - Presidente

Ana Karina de Oliveira Milhomem - TC- 2561-2

Mary Suely Amaral Levcovitz - TC- 1637-1

## Coordenadoria de Pessoal

**Ato/CP nº 128/2024** - Majora em 10% (dez por cento) o adicional por tempo de serviço, sobre o vencimento, nos termos do art. 112, "caput", do ADCT da Constituição Estadual c/c o art. 124, § 1º, da Lei nº 3.214, de 16/10/1964, dos servidores abaixo relacionados:

ESTÊVÃO LOPES DE QUEIROZ BRAGA, matrícula TC-1222-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referentes ao 7º (sétimo) quinquênio, a partir de 19/05/2024, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço;

PAULO JORGE TEIXEIRA NUNES, matrícula TC-2378-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referentes ao 7º (sétimo) quinquênio, a partir de 19/05/2024, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço;

VALÉRIA CRISTINA GOMES DOS SANTOS, matrícula TC-2185-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referentes ao 6º (sexto) quinquênio, a partir de 25/05/2024, totalizando 60% (sessenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço;

MARIA CHRISTINA FREIRE E SILVA, matrícula TC-1174-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referentes ao 8º (oitavo) quinquênio, a partir de 26/05/2024, totalizando 80% (oitenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 40 (quarenta) anos de tempo de serviço;

JOÃO CARLOS SANTOS COSTA, matrícula TC-1199-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referentes ao 7º (sétimo) quinquênio, a partir de 26/05/2024, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço;

CÁSSIA DENISE MORELLI, matrícula TC-1590-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referentes ao 7º (sétimo) quinquênio, a partir de 27/05/2024, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço.

**Ato/CP nº 129/2024** - Expede o título declaratório de recebimento de 10% (dez por cento) sobre o vencimento, referente ao trintenário da servidora VALÉRIA CRISTINA GOMES DOS SANTOS, matrícula TC-2185-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, a partir de 25/05/2024, visto haver provado contar com

30 (trinta) anos de tempo de serviço, nos termos do art. 113, "caput", do ADCT da Constituição Estadual.

**Ato/CP nº 130/2024** - Concede 3 (três) meses de férias-prêmio, para serem usufruídas oportunamente, nos termos do art. 156, § 2º, Lei nº 869, de 05/07/1952 c/c art. 31, § 4º, da Constituição Estadual, aos servidores abaixo relacionados:

ALINE LOPES LEÃO, matrícula TC-3375-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referentes ao 1º (primeiro) quinquênio, adquiridos em 21/05/2024;

JOHN PERCY DINIZ KENTISH, matrícula TC-2309-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referentes ao 9º (nono) quinquênio, adquiridos em 27/05/2024;

RAQUEL BASTOS FERREIRA MACHADO, matrícula TC-3295-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referentes ao 1º (primeiro) quinquênio, adquiridos em 19/05/2024;

HENRIQUE LIMA QUITES, matrícula TC-2980-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referentes ao 3º (terceiro) quinquênio, adquiridos em 25/05/2024;

FERNANDA FRANÇA RIBEIRO, matrícula TC-2903-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referentes ao 2º (segundo) quinquênio, adquiridos em 26/05/2024.

## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E  
REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA  
28/05/2024**

**PROCURADORA CRISTINA MELO**

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1113011, 1126531, 1139139, 1121527, 1129139,

1131489, 1149659, 1150108

ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

1101177

DENÚNCIA  
1167305

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL  
1120329, 1147880

PENSÃO  
1118781, 1146110, 1146123, 1099680, 1129784,  
1138361, 1138378, 1138380, 1138490, 1138927,  
1138962, 1140632, 1146148

**PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES**  
Distribuição ordinária  
APOSENTADORIA  
1115959, 1116980, 1117100, 1123343, 1128654,  
1136910, 1150116, 1123988

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL  
1147848, 1167838

PENSÃO  
1118836, 1129216, 1138365, 1138374, 1138383,  
1138750, 1140710, 1146108, 1146121, 1138454,  
1138461, 1138675, 1139007

REPRESENTAÇÃO  
1144834

**PROCURADORA ELKE MOURA**  
Distribuição ordinária  
APOSENTADORIA  
1124243, 1128199, 1129403, 1134515, 1144321,  
1149697, 1161541, 1162335

DENÚNCIA  
1160711

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL  
1120337, 1167454

PENSÃO  
1138542, 1138555, 1140696, 1146111, 1165628,  
1138375, 1138385, 1138438, 1138709, 1141017,  
1144345, 1146952

REPRESENTAÇÃO  
1167023

**PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA**  
Distribuição ordinária  
APOSENTADORIA  
1113017, 1119335, 1123340, 1130010, 1139211,  
1145356, 1150081, 1162333, 1165236

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL  
1121006, 1167338

PENSÃO  
1106042, 1138352, 1138373, 1138377, 1138388,  
1138426, 1138472, 1138741, 1138816, 1140867,  
1146112, 1147515

**PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES**  
Distribuição ordinária  
APOSENTADORIA  
1117120, 1117178, 1128742, 1136904, 1147574,  
1150138, 1160065, 1162336

DENÚNCIA  
1164037

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO  
1160627

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL  
1120315, 1120807, 1167401

PENSÃO  
1109572, 1138363, 1138376, 1138386, 1138479,  
1138790, 1138964, 1140640, 1140941, 1146109,  
1146930, 1147482

REPRESENTAÇÃO  
1119827

**PROCURADORA SARA MEINBERG**  
Distribuição ordinária  
APOSENTADORIA  
1117121, 1128948, 1134942, 1139194, 1150094,  
1150178,  
1150262, 1163769

ATO RETIFICADOR DE PENSÃO  
1152600

DENÚNCIA  
1160660, 1160832

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO  
1164234

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL  
1148531

PENSÃO  
1109594, 1123867, 1138351, 1138379, 1138384,  
1138529, 1138935, 1139013, 1146103, 1146122,  
1146125, 1146158, 1146947, 1149594

**PROCURADOR-GERAL MPC**  
Distribuição ordinária  
Medidas Cabíveis  
ASSUNTO ADMINISTRATIVO-CÂMARAS  
1153431, 1153490, 1153547, 1153635, 1153747



Redistribuição

Medidas Cabíveis

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1104643, 1120873, 1147903, 1147934, 1147999,  
1148104, 1148139, 1148358

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.